

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 1001819-89.2023.8.26.0699

**NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

CLASSE III

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	2 IRMÃOS PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	43.544.287/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	16.500,00				CLASSE III	BRL	29.847,64
						CLASSE I	BRL	2.984,76
		16.500,00			-			32.832,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.984,76	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.847,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.832,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 16.500,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000013-87.2021.8.26.0699, ajuizada em 07/01/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que as duplicatas são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação, no valor de R\$ 16.500,00 com vencimento, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 18.015,13, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 29/30).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 153/154), juntou decisão do deferimento do pedido da Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor na inicial, apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
66740	1	29/05/2020	26/06/2020	5.400,00	208,81	336,53	5.945,34
66853	1	12/06/2020	10/07/2020	5.400,00	192,13	279,61	5.871,74
67006	1	26/06/2020	24/07/2020	5.700,00	202,81	295,14	6.197,95
Total				16.500,00	603,75	911,28	18.015,03

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 29.847,64.

Valor Base: **R\$ 16.500,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 29.847,64

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.984,76

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 29.847,64, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.984,76** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.847,64 (vinte nove mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.984,76 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, na **Classe I - Trabalhista** em favor de **LUIZ FERNANDO MAIA, OAB/SP Nº 67.217 e RODRIGO DE ALMEIDA SAMPAIO OAB/SP Nº 224.041.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido): **27/11/2023**

Valor Original 0,00

Valor Recalculado 29.847,64

(+) Correção 4.349,29

(+) Juros 1,0% 8.581,37

(+) Multa 2,0% 416,98



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Fiscal	66740	29/05/2020	26/06/2020	BRL	5.400,00	2.850,88	136,95	1.447,61	9.835,44
Nota Fiscal	66853	12/06/2020	10/07/2020	BRL	5.400,00	2.806,97	136,37	1.418,56	9.761,90
Nota Fiscal	67006	26/06/2020	24/07/2020	BRL	5.700,00	2.923,52	143,66	1.483,12	10.250,30
						8.581,37	416,98	4.349,29	29.847,64

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	ACVIL SECURITIZADORA S/A	16.633.391/0001-11

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	451.620,00				CLASSE III	BRL	440.609,43
		451.620,00			-			440.609,43

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	440.609,43	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	440.609,43	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou documentação juntada na inicial do pedido de decretação de falência, formulado pela Credora, autuado sob nº 1000117-45.2022.8.26.0699, ajuizado em 1/2/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora-SP, ajuizada pelo Credora em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 451.620,00, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do crédito

Anota que o valor originário da lista de credores tem como fundamento o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE CRÉDITO, RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO E OUTRAS AVENÇAS Nº 1923, firmado em 20/05/2021, e seus respectivos aditivos, bem como borderô e declaração de recebimento, os títulos totalizam o montante de R\$ 297.000,00, a saber:

Vencimento 06 de Agosto de 2021	
Número: 36998	RS 156.200,00
Ao(s) 6 de Agosto de 2021 pagarei(emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a ACVIL SECURITIZADORA S/A CPF / C.N.P.J. 16.633.391/0001-11 ou à sua ordem, a quantia de CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS em moeda corrente deste país, pagável em SALTO DE PIRAPORA/SP	
NOVA ERA IND COMERCIO E TRANSP DE PROD ALIMENTICIOS EIRELI	SALTO DE PIRAPORA, 16 de Junho de 2021
EMITENTE	LOCAL E DATA
31.563.625/0001-95	
CPF / C.N.P.J.	
RODOVIA FRANCISCO JOSE AYUB,119,, - OUVIRES - SALTO DE PIRAPORA - SP - 18160000	
ENDEREÇO	ASSINATURA

Vencimento 19 de Agosto de 2021	
Número: 2639424	RS 140.800,00
Ao(s) 19 de Agosto de 2021 pagarei(emos) por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a ACVIL SECURITIZADORA S/A CPF / C.N.P.J. 16.633.391/0001-11 ou à sua ordem, a quantia de CENTO E QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS em moeda corrente deste país, pagável em Salto de Pirapora/SP	
NOVA ERA IND COMERCIO E TRANSP DE PROD ALIMENTICIOS EIRELI	Salto de Pirapora, 06 de Julho de 2021
EMITENTE	LOCAL E DATA
31.563.625/0001-95	
CPF / C.N.P.J.	
ROD FRANCISCO JOSE AYUB, 119, - OUVIRES - Salto de Pirapora - SP - 18160000	
ENDEREÇO	ASSINATURA

A credora alega que as duplicatas cedidas foram emitidas pela Recuperanda foram inadimplidas e não foram pagas pelos sacados e que, conforme cláusula contratual, a Nova Era é responsável pelo pagamento de todos os valores não pagos. Há cláusula contratual nesse sentido.

Observa-se, ainda, que o contrato e os aditivos foram objetos de pedido de decretação de falência contra a Recuperanda, sob nº 1000117-45.2022.8.26.0699, ajuizado em 01/02/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora-SP. Na r. decisão, o juízo recebeu o pedido de falência, pág. 86, e determinou a citação da Requerida. A Recuperanda informou que estava em

processo de Recuperação Judicial (pág. 106/107), juntou decisão de deferimento do pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O contrato previu a recompra dos títulos negociados, em caso de inadimplemento, pelo valor de face negociado, acrescidos de multa 2% e juros moratórios de 0,336% e demais informações financeiras na cláusula 7 do contrato, sobre o débito apurado, a saber:

7.º - DO PACTO DE RECOMPRA

Concluída a operação e sobrevindo a constatação de vícios ou de quaisquer outras exceções na origem dos títulos negociados, ou em caso de inadimplemento do SACADO-DEVEDOR, obrigam-se o ORIGINADOR e o RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, a recomprá-los da CESSIONÁRIA, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, e ainda, honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, caso tal recompra se dê através de advogado.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m. e multa de 2% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 440.609,43.

Valor Base: **R\$ 297.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa: 2% a.m.

TOTAL: R\$ 440.609,43

2.3.3 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 440.609,43 conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 440.609,43 (quatrocentos e quarenta mil seiscentos e nove reais e quarenta e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografia.**

Data Base (Pedido):	27/11/2023
Valor Original	297.000,00
Valor Recalculado	440.609,43
(+) Correção	42.204,41
(+) Juros	94.620,94
(+) Multa	6.784,08



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Nota Promissória	36998	06/08/2021	06/08/2021	BRL	156.200,00	50.216,69	3.574,14	22.507,10	232.497,93
Nota Promissória	2639424	19/08/2021	19/08/2021	BRL	140.800,00	44.404,25	3.209,94	19.697,31	208.111,50
					297.000,00	94.620,94	6.784,08	42.204,41	440.609,43

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	ADVANCE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	11.355.642/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	278.550,00			-	CLASSE III	BRL	384.227,92
		278.550,00			-			384.227,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	384.227,92	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	384.227,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou seus dados bancários por e-mail, mesmo após solicitação da Administração Judicial sobre esclarecimentos e documentação referentes à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1014783-51.2022.8.26.0602, ajuizada em 27/04/2022, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 278.550,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor listado é aquele perquirido junto à Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1014783-51.2022.8.26.0602, ajuizada em 27/04/2022, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Comarca de Sorocaba/SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento duplicatas inadimplidas pela Recuperanda, as quais fundamentaram a execução mencionada. Naqueles autos, o Credor apresentou Instrumento de Confissão de Dívida firmado entre as partes, com um valor em aberto de R\$ 307.727,58.

Foi determinada a citação da Recuperanda para pagamento em fls. 36., com fixação de honorários advocatícios de 10%. Sem sucesso no ato, a Credora foi intimada para se manifestar acerca do prosseguimento, o que não fez. Assim, os autos foram arquivados provisoriamente (fls. 70).

Após, a notícia da Recuperação (fls. 71/77), a Recuperanda se manifestou apontando a necessidade de suspensão da demanda (fls. 78/79), o que foi deferido em fls. 101.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina do instrumento firmado entre as partes em novembro de 2020, o qual foi atualizado pelos seus termos até a data da propositura, conforme cálculo juntado pela Credora:

Data	Descrição	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	DT. Juros	Meses	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL											
01/11/2020	Confissão de Dvida vencida - Novembro de 2020	225.029,30	75,163517	258.158,98	2%	5.163,17	01/11/2020	16	16,0000%	41.305,43	304.627,58
Subtotal:		225.029,30		258.158,98		5.163,17				41.305,43	304.627,58
Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2022 - Multiplicador do Cálculo: 86,229189 JUROS MORATÓRIOS: - Contagem: A cada vencimento da(s) parcela(s). - Período: Da data da(s) parcelas até 28/03/2022. - Taxa: 5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. TAXAS PARA DISTRIBUIÇÃO: - Taxa Judiciária (R\$3.100,00) Total Taxas: 3.100,00 OBSERVAÇÕES: - Processo de Execução - Advance Factoring Fincnto Mercantil Ltda x Nova Era Industria Comercio e Transporte Ltda e outros - Egrégia Vara Cível da Comarca de Salto de Pirapora - Estado de São Paulo.											Total do Principal Corrigido: 258.158,98 Total de Multas: 5.163,17 Total de Juros: 41.305,43 Total de Despesas Processuais: 0,00 Subtotal: 304.627,58 + Taxas para Distribuição 3.100,00 Total do Cálculo: 307.727,58

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação – 27/04/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 384.227,92.

Valor Base: **R\$ 307.727,58**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 27/04/2022

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 384.227,92

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 384.227,92, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Altera o crédito para o valor de R\$ 384.227,92.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 384.227,92 (trezentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte sete reais e noventa e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	307.727,58
Valor Recalculado	384.227,92
(+) Correção	14.341,09
(+) Juros	62.159,25
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1014783-51.2022.8.26.0602	27/04/2022	27/04/2022	BRL	307.727,58	62.159,25	0,00	14.341,09	384.227,92
					307.727,58	62.159,25	0,00	14.341,09	384.227,92

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	AFPAR INVEST FOMENTO MERCANTIL LTDA	23.198.619/0001-58

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.884,35			-	Classe III	BRL	47.978,78
		-			-	CLASSE I	BRL	4.797,88
		30.884,35			-			52.776,66

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.797,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	47.978,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	52.776,66	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.884,35, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000178-03.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.176,65 e as demais no valor de R\$ 5.741,54. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R\$ 30.884,37 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 35.629,56, na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 25/26).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 77/78), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AFPAR	R\$ 30.884,37	R\$ 32.849,97	R\$ 2.779,59	R\$ 35.629,56

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 47.978,78

Valor Base: **R\$ 30.884,37**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 47.978,78

HONORÁRIOS 10%: R\$ 4.797,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 47.978,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 4.797,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 47.978,78 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 4.797,88 (quatro mil setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	47.978,78
(+) Correção	5.499,95
(+) Juros	11.594,46
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000178-03.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	30.884,37	11.594,46	0,00	5.499,95	47.978,78
						11.594,46	0,00	5.499,95	47.978,78

HONORÁRIOS **10%** **4.797,88**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	BANKAP SECURITIZADORA DE CREDITO SA	27.604.504/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	244.293,26	CLASSE III	BRL	151.525,42	CLASSE III	BRL	151.525,42
		244.293,26			151.525,42			151.525,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	151.525,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	151.525,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Afere que o crédito foi listado em nome da BANKAP SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., sendo que o crédito pertence ao Credor AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Além disso, informa divergência em relação ao valor do crédito listado pela Recuperanda de R\$ 244.293,26. Enviou cópia do Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 308/1, instruído de Aditivos – Termos de Recebimento, Notas Fiscais, Duplicatas mercantis endossadas e avalizadas, Comprovante de pagamento e planilha de cálculo atualizado do crédito que remonta ao valor de R\$ 151.525,42.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do valor do crédito e nome do Credor na Relação de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o Credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 244.293,26, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 308/1**, firmado entre a Recuperanda e a AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S/A, em 18/01/2021, que rege todas as Cessões de Créditos realizadas entre a Recuperanda e o Credor, sendo que para cada operação de aquisição de

créditos à vista foi formalizado e demonstrado por meio do respectivo Aditivo de Cessão, denominados Declaração de Recebimento.

i.i) Declaração de Recebimento n° 4901, firmado em 12/07/2021, no valor de R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago por meio de cessão dos 2 títulos descritos na Declaração, vencendo-se as notas fiscais em 23/07/2021 e 30/07/2021, no valor de R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) cada, que originou a Duplicata n° 1806.

i.ii) Declaração de Recebimento n° 4956, firmado em 19/07/2021, no valor de R\$ 106.460,00 (cento e seis mil quatrocentos e sessenta reais), a ser pago por meio de cessão dos 3 títulos descritos na Declaração, vencendo-se a primeira nota fiscal em 27/08/2021, no valor de R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais), que originou as Duplicatas n° 1827 e 1844.

2.3.2. As Garantias

Constata que garante a operação apenas a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas e Sr. Sergio Maciel de Freitas, que assinam o Contrato como coobrigados responsáveis solidários e fiéis depositários.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Créditos, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças n° 308/1, previu a Cláusula 1.8 do Contrato, na eventualidade de não pagamento do devedor-sacador no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos ou títulos, a recompra por parte da Recuperanda, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento, pelo valor de face do título negociado, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 10% sobre o valor total devido, a saber:

1.8 Concluída a operação e sobrevindo à constatação de não pagamento do devedor-sacado no vencimento ou de quaisquer vícios ou exceções na origem dos créditos e/ou títulos que os representam os títulos negociados entre as partes, obrigam-se a Cedente e os Fiadores, a recomprá-los do Cessionário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da comunicação do evento pelo Cessionário, pelo valor de face do título negociado, acrescido da multa de 10,00% (dez por cento), de juros moratórios de 1,00% (um por cento), ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil, bem como da devida atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das perdas e danos e honorários de advogado, tudo conforme autorizam os artigos 389 ao 392 e 394 ao 396 do Código Civil.

Conforme documentos encaminhados pelo Credor, dos contratos firmados entre as partes, são 4 os títulos que não foram pagos:

Título Duplicata	Vencimento Termo Inicial	Valor em R\$	Emitente Cedente	Sacado Título
DM 1806/A	27/07/2021	R\$ 17.709,73	Nove Era	AKI CARNES COM
DM 1827/A	27/08/2021	R\$ 32.200,00	Nove Era	DAP
DM 1844/A	02/09/2021	R\$ 37.130,00	Nove Era	ATACADAO COME
DM 1844/B	12/09/2021	R\$ 37.130,00	Nove Era	ATACADAO COME

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 151.525,42:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Débito Principal												Emitente	Sacado
Título Duplicata	Vencimento Termo Inicial	Atualização data RJ	Valor em R\$	Índice Vencimento	Índice data RJ	Correção Monetária	Juros Até RJ	Meses Juros	Total de Juros	Total Débito	Cedente	Título	
DM 1806/A	27/07/2021	27/11/2023	R\$ 17.709,73	80,027535	92,566389	R\$ 15.310,81	R\$ 153,11	28	R\$ 4.287,03	R\$ 19.597,83	Nove Era	AKI CARNES COM	
DM 1827/A	27/08/2021	27/11/2023	R\$ 32.200,00	80,843815	92,566389	R\$ 28.122,20	R\$ 281,22	27	R\$ 7.592,99	R\$ 35.715,20	Nove Era	DAP	
DM 1844/A	02/09/2021	27/11/2023	R\$ 37.130,00	81,55524	92,566389	R\$ 32.713,24	R\$ 327,13	26	R\$ 8.505,44	R\$ 41.218,68	Nove Era	ATACADAO COME	
DM 1844/B	12/09/2021	27/11/2023	R\$ 37.130,00	81,55524	92,566389	R\$ 32.713,24	R\$ 327,13	26	R\$ 8.505,44	R\$ 41.218,68	Nove Era	ATACADAO COME	
										nov/23			
										nov/23			
										Subtotal A	R\$ 137.750,38		

Multa 10% - cláusula 1.8.	
Multa	R\$ 13.775,04
Subtotal B	

Apuração	
Principal	R\$ 137.750,38
Multa	R\$ 13.775,04
Total Devido	R\$ 151.525,42

* Juros moratórios de 1% a.m. até distribuição do RJ em 27/11/2023

** Débito atualizado em conformidade com os indicadores econômicos da Tabela Prática do TJ/SP até distribuição do RJ em 27/11/2023

*** Multa de 10% prevista na cláusula 1.8 do contrato de cessão e devida ao tempo do inadimplemento, ocorrido antes do RJ.

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R\$ 151.525,42, conforme documentação comprobatória apresentada.

Altera a razão social para AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 151.525,42 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e vinte cinco reais e quarenta e dois centavos).**

ALTERAR a razão social para **AJR FINANCIAL SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	ALLTAPE COM IMP E EXP. LTDA	03.250.204/0001-79

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	703,80	CLASSE III	BRL	703,80	CLASSE III	BRL	703,80
		703,80			703,80			703,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	703,80	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	703,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 28/02/2024 manifestação de concordância em relação ao crédito listado. Apresentou cópia de nota fiscal e boleto, no valor de R\$ 703,80.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 703,80, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 703,80, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
99564	2	ALLTAPE IND. E COM. IMP. E EXP. DE FITAS ADESIVAS LTDA	03.250.204/0001-79	30/10/2019	04/12/2019	703,80
Total						703,80

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para ALLTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 703,80 (setecentos e três reais e oitenta centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

ALTERAR a razão social para **ALLTAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	AML FOMENTO MERCANTIL LTDA	24.565.044/0001-27

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	28.780,09			-	CLASSE III	BRL	44.711,19
		-			-	CLASSE I	BRL	4.471,12
		28.780,09			-			49.182,31

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	4.471,12	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	44.711,19	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	49.182,31	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 28.780,09, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o crédito é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000179-85.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.028,34 e as demais no valor de R\$ 5.350,35. O Credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou o referido instrumento, bem como planilha com valor atualizado.

O credor alega esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil e factoring firmados com a Recuperanda. O valor da dívida perfaz R\$ 28.781,00 com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 33.203,03, na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 24/25).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 90/91), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual TJSP	1% ao mês	Total atualizado
AML	R\$ 28.781,00	R\$ 30.612,74	R\$ 2.590,29	R\$ 33.203,03

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 44.711,19.

Valor Base: **R\$ 28.781,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 44.711,19

HONORÁRIOS 10%: R\$ 4.471,12

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 44.711,19, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 4.471,12** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP N° 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP N° 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 44.711,19 (quarenta e quatro mil setecentos e onze reais e dezenove centavos)**, na Classe III – Quirografária;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 4.471,12 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e doze centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP N° 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP N° 148.257.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	44.711,19
(+) Correção	5.125,37
(+) Juros	10.804,82
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000179-85.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	28.781,00	10.804,82	0,00	5.125,37	44.711,19
						10.804,82	0,00	5.125,37	44.711,19

HONORÁRIOS

10% 4.471,12

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	29.358,51	CLASSE III	BRL	29.358,50	CLASSE III	BRL	37.263,51
Advogado							CLASSE I	BRL	1.863,18
Total			29.358,51			29.358,50			39.126,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.863,18	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	37.263,51	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	39.126,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via *e-mail*, no dia 22/02/2024, manifestação de concordância ao crédito listado no valor de R\$ 29.358,51, informou seus dados bancários para pagamento e cópia de nota fiscal.

Informou ainda que, a 1ª parcela foi paga na data de 08/03/2022, ficando em aberto a segunda parcela com vencimento em 23/03/2022 e terceira parcela com vencimento 12/04/2022.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 29.358,51, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se originou da nota fiscal nº 000082933, emitida em 11/02/2022, que totaliza o montante de R\$ 44.037,77 (quarenta e quatro mil e trinta e sete reais e setenta e sete centavos), no qual foi dividido em 3 duplicatas, no valor de 14.679,26 cada duplicata. O Credor alega que foi realizado o pagamento da primeira parcela com vencimento em 03/03/2022, ficando em aberto a segunda e a terceira parcela com vencimento em 23/03/2022 e 12/04/2022, totalizando o valor de R\$ 29.358,51.

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR	STATUS
82933	2	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	23/03/2022	14.679,26	EM ABERTO
82933	3	ARTFLEXIVEIS LTDA	03.692.395/0001-29	11/02/2022	12/04/2022	14.679,25	EM ABERTO
Total						29.358,51	

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Anota que o valor do crédito listado, é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1000693-38.2022.8.26.0699, ajuizada em 25/05/2022, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP, acompanharam a inicial, nota fiscal e cálculo atualizado.

Verifica que na r. decisão, Pág. 31, o juízo fixou os honorários em 5% do valor da causa.

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 86/87).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, no valor de R\$ 29.917,47, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 14.679,26

Data inicial: 03/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R\$ 15.085,55

O valor R\$ 14.679,26 de 3/2022 atualizado até 5/2022 é R\$ 15.085,55.

* Sistema meramente informativo não valendo, portanto, como fonte oficial de elaboração de cálculos judiciais

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 14.679,26

Data inicial: 04/2022

Data de atualização: 05/2022

Valor atualizado: R\$ 14.831,92

O valor R\$ 14.679,26 de 4/2022 atualizado até 5/2022 é R\$ 14.831,92.

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 37.263,51.

Valor Base: **R\$ 29.358,51**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 37.263,51

HONORÁRIOS 5%: R\$ 1.863,18

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Alterar o valor inicialmente listado para R\$ 37.263,51, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.863,18** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 37.263,51 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.863,18 (um mil oitocentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **GUSTAVO CHALFUN, OAB/MG Nº 81.424, ANTÔNIO CHALFUN, OAB/MG Nº 34.968, RENATA PORCEL, OAB/MG Nº 192.222 e HENRIQUE COSTA VIEIRA, OAB/MG Nº 100.710.**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	29.358,51
Valor Recalculado	37.263,51
(+) Correção	1.659,60
(+) Juros	6.245,40
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	82933/2	23/03/2022	23/03/2022	BRL	14.679,26	3.187,69	0,00	895,82	18.762,77
	82933/3	12/04/2022	12/04/2022	BRL	14.679,25	3.057,71	0,00	763,78	18.500,74
					29.358,51	6.245,40	0,00	1.659,60	37.263,51

HONORÁRIOS 5% **1.863,18**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	ASSET BANK - FOMENTO MERCANTIL LTDA.	18.684.008/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	121.869,65			-	CLASSE III	BRL	166.743,28
		121.869,65			-			166.743,28

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	166.743,28	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	166.743,28	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial autuada sob nº 1048204-32.2022.8.26.0602, ajuizada em 16/12/2022, em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 121.869,65, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1048204-32.2022.8.26.0602, ajuizada em 16/12/2022, em trâmite na 3ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o contrato de Cessão de Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação, firmado entre o Credor e a Recuperanda em 06/09/2021, e os Termos de Cessão das duplicatas cedidas em 13/09/2021 e 25/10/2021

Nos autos de execução, o Credor apresentou o referido contrato, termos de cessão, cálculo atualizado e as duplicatas.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base: **27/11/2023**
 Valor Original 0,00
Valor Recalculado 166.743,28
 (+) Correção 12.303,48
 (+) Juros 32.570,15
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	2028001	22/11/2021	22/11/2021	BRL	26.425,00	7.140,35	0,00	2.719,30	36.284,65
	2028002	02/12/2021	02/12/2021	BRL	26.425,00	7.024,21	0,00	2.640,72	36.089,93
	10001	09/12/2021	09/12/2021	BRL	4.275,00	1.123,54	0,00	419,49	5.818,03
	10002	14/12/2021	14/12/2021	BRL	4.275,00	1.114,41	0,00	413,99	5.803,40
	27001	04/12/2021	04/12/2021	BRL	1.744,65	462,25	0,00	173,44	2.380,34
	27002	11/12/2021	11/12/2021	BRL	4.275,00	1.119,89	0,00	417,29	5.812,18
	2005001	27/11/2021	27/11/2021	BRL	5.666,67	1.518,66	0,00	574,43	7.759,76
	2005002	01/12/2021	01/12/2021	BRL	5.666,67	1.508,72	0,00	567,74	7.743,13
	2005003	06/12/2021	06/12/2021	BRL	5.666,66	1.496,57	0,00	560,43	7.723,66
	26001	24/11/2021	24/11/2021	BRL	4.500,00	1.211,96	0,00	460,31	6.172,27
	17001	19/11/2021	19/11/2021	BRL	17.825,00	4.840,23	0,00	1.850,76	24.515,99
	40001	06/12/2021	06/12/2021	BRL	12.700,00	3.354,10	0,00	1.256,04	17.310,14
	35001	22/11/2021	22/11/2021	BRL	2.425,00	655,26	0,00	249,54	3.329,80
						32.570,15	0,00	12.303,48	166.743,28

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	593.492,40	CLASSE III	BRL	317.323,42	CLASSE III	BRL	317.323,42
		593.492,40			317.323,42			317.323,42

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	317.323,42	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	317.323,42	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou divergência requerendo a retificação do crédito listado para o valor de R\$ 317.323,42 (trezentos e dezessete mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), atualizados até o pedido de Recuperação Judicial, na Classe III – quirografária.

Encaminhou ainda, cópia do referido contrato, além de cálculos atualizados até a data da distribuição da recuperação judicial (28/11/2023).

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada apresentou concordância com a divergência apresentada pelo credor, para que o valor do crédito fosse alterado para R\$ 317.323,42.

Encaminhou cópia da petição inicial e documentos referentes aos autos da ação monitória nº. 1000430-06.2022.8.26.0699, bem como planilha com relação dos credores concordando com o valor apresentado.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 593.492,40, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças nº 14004322**, emitida pela Nova Era Industria e Comercio e Transporte de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Bradesco S.A., cujo instrumento foi firmado em 37/07/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 399.229,12, a ser pago em 72 parcelas pagas

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

mensalmente, no valor de R\$ 8.242,95, vencendo-se a primeira em 20/01/2021 e a última em 20/01/2028, com taxas de juros 1% a.m., e 12,68% a.a.

Observa-se que a referida cédula foi objeto de Ação monitória sob nº 1000430-06.2022.8.26.0699, ajuizada em 05/04/2022, que tramitava na Vara única do Foro de Salto de Pirapora. Houve revelia da Recuperanda. Foi prolatada a sentença, o juízo determinou o pagamento do saldo devedor com atualizações (pág. 78/80), o processo foi arquivado.

Verifica ainda que, o Credor, ajuizou cumprimento de sentença, sob nº 0000589-29.2023.8.26.0699, em 06/09/2023, referido feito tramita na Vara única do Foro de Salto de Pirapora, até o presente momento.

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças nº 14004322**, a Cédula foi avalizada por Fabio Ferreira de Freitas, CPF nº 438.513.958-08 e João Teixeira Ramos, CPF nº 352.384.888-15, a saber:

IV - Identificação da(s) nova(s) garantia(s) real constituída a favor do Credor
 AVAL SOCIO SR FABIO FERREIRA DE FREITAS CPF 438513958-08 E SR JOÃO TEIXEIRA RAMOS CPF 352384888-15 CONFORME DESCRITO NA ALINEA 03

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – Instrumento Particular de Confissão de Dívidas e Outras Avenças nº 14004322**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos por inadimplemento de juros moratórios com taxas de juros 1% a.m. e multa de 2% sobre total do débito apurado, a saber:

6 - Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente contrato e serão essas quantias acrescidas dos juros remuneratórios mencionados no item "f.5", de atualização monetária de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda, e de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre o principal devidamente atualizado, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 9 parcelas que totalizam o valor de R\$ 74.024,55, a saber:

Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
0	31/07/2020	399.229,12				
1	20/01/2021	414.758,95	#####	#####	8.242,95	Paga
2	20/02/2021	410.837,17	3.921,78	4.321,17	8.242,95	Paga
3	20/03/2021	406.458,36	4.378,81	3.864,14	8.242,95	Paga
4	20/04/2021	402.450,10	4.008,26	4.234,69	8.242,95	Paga
5	20/05/2021	398.264,14	4.185,96	4.056,99	8.242,95	Paga
6	20/06/2021	394.170,51	4.093,63	4.149,32	8.242,95	Paga
7	20/07/2021	389.901,09	4.269,42	3.973,53	8.242,95	Paga
8	20/08/2021	385.720,32	4.180,76	4.062,19	8.242,95	Paga
9	20/09/2021	381.496,00	4.224,32	4.018,63	8.242,95	Paga

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Verifica o saldo remanescente de R\$ 317.323,42, conforme documento encaminhado pela Credora:

TOTAL DO DÉBITO EM: 28/11/2023 317.323,42

PARCELAS PENDENTES			Encargos Moratórios						Parcelas Atualizadas	Data Cálculo
Nº	Vencido	Parcelas	Dias	Juros 12% a. m.	Taxa Referencial	Juros 12% a. a.	Multa 2%			
10	20/10/2021	8.242,95	769	2.136,14	351,29	2.679,06	268,19	13.677,63	28/11/2023	
11	20/11/2021	8.242,95	738	2.136,14	346,44	2.547,68	265,46	13.538,68	28/11/2023	
12	20/12/2021	8.242,95	708	2.136,14	339,96	2.421,44	262,81	13.403,30	28/11/2023	
13	20/01/2022	8.242,95	677	2.136,14	339,96	2.293,83	260,26	13.273,14	28/11/2023	
14	20/02/2022	8.242,95	646	2.136,14	329,56	2.165,36	257,48	13.131,50	28/11/2023	
15	20/03/2022	8.242,95	618	2.136,14	323,62	2.051,24	255,08	13.009,03	28/11/2023	
16	20/04/2022	8.242,95	587	2.136,14	305,85	1.924,19	252,18	12.861,31	28/11/2023	
17	20/05/2022	8.242,95	557	2.136,14	290,02	1.802,98	249,44	12.721,54	28/11/2023	
18	20/06/2022	8.242,95	526	2.136,14	272,65	1.679,13	246,62	12.577,48	28/11/2023	
19	20/07/2022	8.242,95	496	2.136,14	247,05	1.559,46	243,71	12.429,31	28/11/2023	
20	20/08/2022	8.242,95	465	2.136,14	227,90	1.438,53	240,91	12.286,44	28/11/2023	
21	20/09/2022	8.242,95	434	2.136,14	212,08	1.319,58	238,21	12.148,96	28/11/2023	
22	20/10/2022	8.242,95	404	2.136,14	196,14	1.205,81	235,62	12.016,66	28/11/2023	
23	20/11/2022	8.242,95	373	2.136,14	174,28	1.089,14	232,85	11.875,36	28/11/2023	
24	20/12/2022	8.242,95	343	2.136,14	152,36	977,67	230,18	11.739,30	28/11/2023	
25	20/01/2023	8.242,95	312	2.136,14	143,63	865,18	227,76	11.615,65	28/11/2023	
26	20/02/2023	8.242,95	281	2.136,14	118,52	752,78	225,01	11.475,40	28/11/2023	
27	20/03/2023	8.242,95	253	2.136,14	109,90	653,52	222,85	11.365,36	28/11/2023	
28	20/04/2023	8.242,95	222	2.136,14	87,43	544,14	220,21	11.230,88	28/11/2023	
29	20/05/2023	8.242,95	192	2.136,14	68,64	439,86	217,75	11.105,34	28/11/2023	
30	20/06/2023	8.242,95	161	2.136,14	52,15	333,59	215,30	10.980,12	28/11/2023	
31	20/07/2023	8.242,95	131	2.136,14	29,66	231,91	212,81	10.853,47	28/11/2023	
32	20/08/2023	8.242,95	100	2.136,14	17,91	128,42	210,51	10.735,94	28/11/2023	
33	20/09/2023	8.242,95	69	2.136,14	6,95	26,18	208,24	10.620,46	28/11/2023	
34	20/10/2023	8.242,95	39	1.308,43	-	-	191,03	9.742,41	28/11/2023	
35	20/11/2023	8.242,95	8	252,91	-	-	169,92	8.665,78	28/11/2023	
SD	28/11/2023	8.242,95	0	-	-	-	0,00	8.242,95	28/11/2023	
		222.559,65		52.828,72	4.743,96	31.130,69	6.060,40	317.323,42		

2.2.4 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 317.323,42, conforme documentação comprobatória.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 317.323,42 (trezentos e dezessete mil trezentos e vinte três reais e quarenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.348.482,80	CLASSE III	BRL	3.885.557,16	CLASSE III	BRL	3.885.557,16
		2.348.482,80			3.885.557,16			3.885.557,16

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.885.557,16	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	3.885.557,16	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou em 27/02/2024 divergência de crédito requerendo a retificação do valor do crédito listado, para R\$ R\$ 3.885.557,16 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Ainda apresentou cópia dos contratos, estatuto, cálculos atualizados até a data do pedido da Recuperação Judicial, faturas, extratos e procuração.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda questionada, apresentou cálculo no valor de R\$ 200.464,28, referente OP 4426000009620300170, atualizado pelo TJSP, considerando juros moratórios e compensatórios e acréscimo de 2% referente a multa. Informou não concordar com a pretensão do credor, pois não foi considerado juros legais na atualização do cálculo.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.348.482,80, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 00334426300000009620**, emitida pela Nova Era Indústria e Comércio e transportes de Exportação e Importação de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S.A., cujo instrumento foi firmado em 28/12/2020. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 150.000,00, a ser pago em 12 parcelas, vencendo-se a primeira em 25/03/2021 e a última em 25/01/2022, com taxas de juros de 1,9900% a.m., e 26,68% a.a. demais informações financeiras na cláusula 13 do contrato;

- ii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida a nº 0033442630000010520**, emitida pela Nova Era Industria e Comércio e transportes de Exportação e Importação de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S.A., cujo instrumento foi firmado em 14/07/2021. A Recuperanda tomou emprestado o valor de R\$ 1.739.269,22 a ser pago em 24 parcelas, vencendo-se a primeira em 10/09/2021 e a última em 10/08/2023, com taxas de juros de 1,9300% a.m., e 25,78% a.a. demais informações financeiras na cláusula 13.2. do contrato;
- iii) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica – CH EMPBNP – Agência: 4426, conta 0033-4426-000130023108**, contatação de cartão de crédito empresarial, firmado entre a Nova Era Industria e Comércio e transportes de Exportação e Importação de Produtos Alimentícios, sendo credor o Banco Santander (BRASIL) S.A., realizado em 20/029/2018, saldo devedor no valor de R\$ 29.604,02 (vinte nove mil seiscientos e quatro reais e dois centavos);
- iv) **Cartão de Crédito Santander Negócios e Empresas – Operação nº 4426000191290006662**, fatura do cartão de crédito, com vencimento em 14/10/2021, saldo devedor no valor de R\$ R\$ 27.338,28 (vinte sete mil trezentos e trinta e oito reais e vinte oito centavos).

2.3.2 Das Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 0033442630000009620**, a Cédula foi avalizada por Fabio Ferreira de Freitas, CPF nº 438.513.958-08, a saber:

11. Avalista(s)	
Nome FABIO FERREIRA DE FREITAS	CNPJ/MF 438.513.958-08
Endereço R MAGDALENA VAZ GALLI 500 AP 44	JARDIM KAROLYNE
CEP 18110651	Cidade VOTORANTIM UF SP

Ainda o contrato previu seguro prestamista no valor de R\$ 3.843,75, conforme a cláusula 10 do contrato:

10. Seguro Prestamista - Seguro Capital de Giro Protegido
Opção por:
 Contratar o Seguro Não Contratar o Seguro
Valor do Prêmio do Seguro - R\$ 3.843,75

- ii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida a nº 0033442630000010520**, a Cédula foi avalizada por Joao Teixeira Ramos, CPF nº 352.384.88-15, Sergio Maciel de Freitas, CPF nº 248.645.698-86, e Fabio Ferreira de Freitas, CPF nº 438.513.958-08, a saber:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

10. Avalista(s)/Interveniente(s) Garantidor(es)			
Nome	JOAO TEIXEIRA RAMOS	CNPJ/MF	352.384.888-15
Endereço	AL JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 1751	JARDIM PAULISTA	
CEP	01403003	Cidade	SAO PAULO
E-mail		UF	SP
Estado civil	SOLTEIRO(A)		
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome	SERGIO MACIEL DE FREITAS	CNPJ/MF	248.645.698-86
Endereço	R PRF VALDEMAR DE OLIVEIRA 74	BOA VIAGEM	
CEP	51021240	Cidade	RECIFE
E-mail	SERGIONORDESTE@GMAIL.COM	UF	PE
Estado civil	DIVORCIADO/A		
Cônjuge Anuente		CPF	
Nome	FABIO FERREIRA DE FREITAS	CNPJ/MF	438.513.958-08
Endereço	R MAGDALENA VAZ GALLI 500 AP 44	JARDIM KAROLYNE	
CEP	18110651	Cidade	VOTORANTIM
E-mail		UF	PE
Estado civil	SOLTEIRO(A)		
Cônjuge Anuente		CPF	

2.3.3 Valor do crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

- i) **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo – Capital de Giro Nº 0033442630000009620**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de juros remuneratórios de 1,9900 % a.m., multa 2%, sobre o débito apurado, a saber:

9. Encargos de inadimplência

Pré-fixados

Juros remuneratórios de 1,9900 % (por cento) ao mês

Pós-fixados

Juros remuneratórios de % (por cento) ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

Afere que a Recuperanda realizou o pagamento de 5 parcelas, totalizando o valor de R\$ 16.102,80, a saber:

EXTRATO PARCELADO							
MOVIMENTOS							
Data	Histórico	Nº parcela/ Vencimento	Movimento	Valor pagamento		Saldo de capital	
22/09/2021	TRF CNR SISTEMA LY			110.851,94		0,00	
PARCELAS PAGAS							
Nº parcela	Data vencimento	Principal	Juros	Encargos de Inadimplência	CM	IOF complementar	Total pago
1	25/02/2021	0,00	6.227,00	0,00	0,00	0,00	6.227,00
2	25/03/2021	13.177,69	2.925,11	133,84	0,00	0,00	16.236,64
3	25/04/2021	13.132,15	2.970,65	0,00	0,00	0,00	16.102,80
4	25/05/2021	13.490,25	2.612,55	0,00	0,00	0,00	16.102,80
5	25/06/2021	13.679,77	2.423,03	0,00	0,00	0,00	16.102,80
ALTERAÇÕES DO CONTRATO							
Data evento	Descrição do evento	Campo alterado		Informação atual		Informação anterior	
07/07/2021	DESBLOQUEIO DEB INTE	IND.DEB.INTELIGENTE		DESBLOQUEADO		BLOQUEADO GARRA	

Restando um saldo remanescente de R\$ 217.279,98, conforme documento encaminhado pela Credora:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

ENCARGOS:
 . TAXA DE JUROS: 1,99% a.m. [a]
 . JUROS DE MORA: 1,00% a.m. [b]
 . MULTA: 2,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,99%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/11/23
25/07/21	6	16.102,80	855	9.132,70	7.192,12	32.427,62
25/08/21	7	16.102,80	824	8.801,57	6.840,40	31.744,77
25/09/21	8	16.102,80	793	8.470,44	6.495,53	31.068,77
25/10/21	9	16.102,80	763	8.150,00	6.168,30	30.421,10
25/11/21	10	16.102,80	732	7.818,87	5.836,89	29.758,56
25/12/21	11	16.102,80	702	7.498,43	5.522,69	29.123,92
25/01/22	12	16.102,80	671	7.167,30	5.204,75	28.474,85

TOTAL PRESTAÇÕES	213.019,59
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	213.019,59
MULTA DE 2%	4.260,39
TOTAL DO DÉBITO	217.279,98

- ii) **Cédula de Crédito Bancário – Confissão e Renegociação de Dívida a nº 00334426300000010520**, conforme estabelece o contrato, do valor total da operação, acrescidos encargos moratórios por inadimplemento de juros remuneratórios de 1,9300 % a.m., e multa de 2% sobre o débito apurado, a saber:

7. Encargos de inadimplência
 Juros remuneratórios de 1,9300 % (por cento) ao mês

Afere que a Recuperanda não realizou o pagamento de nenhuma das parcelas, assim deflaciona o valor de R\$ 1.827.927,74, pelos juros de mora, multa e taxas de juros até a data base da recuperação judicial, totalizando o valor de R\$ 3.599.329,67, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:
 . TAXA DE JUROS: 1,9300% a.m. [a]
 . JUROS DE MORA: 1,000% a.m. [b]
 . MULTA: 2,000%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [c]

DATA VENCTO. [d]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	JUROS A.M. 1,9300%	MORA A.M. 1,00%	TOTAL 27/11/23
10/09/21	1	97.853,45	808	50.865,50	40.054,97	188.773,92
10/10/21	2	97.853,45	778	48.976,93	38.076,01	184.908,39
10/11/21	3	97.853,45	747	47.025,41	36.074,84	180.953,70
10/12/21	4	97.853,45	717	45.136,84	34.174,68	177.164,97
10/01/22	5	97.853,45	686	43.185,31	32.250,86	173.289,62
10/02/22	6	97.853,45	655	41.233,79	30.367,38	169.454,62
10/03/22	7	97.853,45	627	39.471,13	28.700,84	166.025,42
10/04/22	8	97.853,45	596	37.519,60	26.894,11	162.267,16
10/05/22	9	97.853,45	566	35.631,03	25.184,07	158.668,55
10/06/22	10	97.853,45	535	33.679,51	23.456,71	154.969,67
10/07/22	11	97.853,45	505	31.790,94	21.823,47	151.467,86
10/08/22	12	97.853,45	474	29.839,42	20.175,47	147.868,34
10/09/22	13	97.853,45	443	27.887,89	18.567,80	144.309,14
10/10/22	14	97.853,45	413	25.999,32	17.050,40	140.903,17
10/11/22	15	97.853,45	382	24.047,80	15.522,09	137.423,34
10/12/22	16	97.853,45	352	22.169,23	14.081,49	134.094,17
10/01/23	17	97.853,45	321	20.207,71	12.632,54	130.693,70
10/02/23	18	97.853,45	290	18.256,16	11.223,93	127.333,56
10/03/23	19	97.853,45	262	16.493,52	9.986,30	124.333,27
10/04/23	20	97.853,45	231	14.541,99	8.654,45	121.049,89
10/05/23	21	97.853,45	201	12.653,42	7.403,96	117.910,83
10/06/23	22	97.853,45	170	10.701,90	6.151,47	114.706,82
10/07/23	23	97.853,45	140	8.813,33	4.977,78	111.644,56
10/08/23	24	97.853,45	109	6.861,81	3.804,65	108.519,91

TOTAL PRESTAÇÕES	3.528.754,58
(-) AMORTIZAÇÕES	0,00
SUB-TOTAL	3.528.754,58
MULTA DE 2%	70.575,09
TOTAL DO DÉBITO	3.599.329,67

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

- iii) **Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços – Pessoa Jurídica – CH EMPBNP, Agência: 4426, conta 0033-4426-000130023108**, valor do débito referente ao cartão de crédito empresarial, saldo devedor no valor de R\$ 29.604,02, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:

- . CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
- . JUROS DE MORA: 1,00% [b]
- . MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/11/23
			INPC	VALOR			
13/09/21	39.073,54	805	13,5015%	5.275,50	44.349,04	11.900,33	56.249,37
SUB-TOTAL (A)							56.249,37
(-) AMORTIZAÇÕES							
26/01/22	16.000,00	670	9,1492%	1.463,87	17.463,87		17.463,87
02/02/22	9.003,60	663	8,4227%	758,35	9.761,95		9.761,95
SUB-TOTAL (B)							27.225,82
SALDO ATUALIZADO							56.249,37
(-) AMORTIZAÇÕES							27.225,82
SUB-TOTAL							29.023,55
MULTA 2,00%							580,47
TOTAL DO DEBITO							29.604,02

- iv) **Cartão de Crédito Santander Negócios e Empresas – Operação nº 4426000191290006662**, valor do débito referente a fatura do cartão de crédito, saldo devedor de R\$ 39.343,49, conforme documento encaminhado pela Credora:

ENCARGOS:

- . CORREÇÃO MONETÁRIA: INPC [a]
- . JUROS DE MORA: 1,00% [b]
- . MULTA: 2,00% [c]

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 27/11/23 [d]

DATA VENCTO. [e]	VALOR	DIAS ATRASO	CORREÇÃO MONETÁRIA		VALOR CORRIGIDO	JUROS DE MORA 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 27/11/23
			INPC	VALOR			
14/10/21	27.338,28	774	12,1556%	3.323,13	30.661,41	7.910,64	38.572,05
SALDO ATUALIZADO							38.572,05
(-) AMORTIZAÇÕES							0,00
SUB-TOTAL							38.572,05
MULTA 2,00%							771,44
TOTAL DO DEBITO							39.343,49

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe aquele apresentado pela Credora, uma vez que seu cálculo se encontra devidamente fundamentado, de acordo com as Cédulas de Crédito, Proposta/Contrato de Abertura de Conta, Poupança, Limite de Crédito, Contratação de Outros Produtos e Serviços e Cartão de Crédito Santander Negócios e Empresas, atualizados até a data da Recuperação judicial 27/11/2023.

Assim, o valor do crédito deve ser alterado para R\$ 3.885.557,16 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

2.3.4 Considerações finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 3.885.557,16, conforme a documentação comprobatória apresentada pelo credor.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para valor de **R\$ 3.885.557,16 (três milhões oitocentos e oitenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos);**

MANTER o crédito na **Classe III - Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	BRIDA LUBRIFICANTES LTDA	00.846.804/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	941,37				CLASSE III	BRL	941,37
		941,37			-			941,37

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	941,37	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	941,37	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou via e-mail, em 25/04/2024, cópia da nota fiscal 912406, emitida em 17/06/2021, no valor de R\$ 941,37.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 941,37, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 941,37, conforme a documentação comprobatória enviada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
912406	1	17/06/2021	17/07/2021	941,37
Total				941,37

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 941,37 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografia**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	CAMPO BELO FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.866.499/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	12.282,70			-	CLASSE III	BRL	17.583,30
		-			-	CLASSE I	BRL	1.758,33
		12.282,70			-			19.341,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.758,33	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.583,30	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	19.341,63	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que se segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 12.282,70, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000701-49.2022.8.26.0526, ajuizada em 28/09/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021, no valor de R\$ 12.282,70, a ser pago em 6 parcelas, vencendo-se a primeira em 15/04/2021, no valor de R\$ 865,65, e as demais parcelas no valor de R\$ 2.283,41 cada, vencendo-se a última em 15/09/2021.

O credor alega que a Recuperanda não honrou com o pagamento de nenhuma das parcelas, totalizando o valor do débito de R\$ 14.169,05 (quatorze mil cento e sessenta e nove reais e cinco centavos), quando do ajuizamento da Ação de Execução.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 41-42).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 75-95).

2.3.2 Valor do Crédito

Previu a Cláusula 04 do Instrumento Particular de Confissão de Dívida, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa moratória de 10% sobre o valor devido, a saber:

04. O atraso ou não pagamento de quaisquer parcelas, após 2 (dois) dias das datas aprazadas, acarretará o vencimento antecipado da dívida, podendo o CREDOR exigir o cumprimento imediato do total confessado, descontados os valores já pagos, além das seguintes penalidades:
- acréscimo de multa moratória de 10% sobre o valor devido,
 - incidência de juros de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-DI, computados até a data do efetivo pagamento,
 - fica ainda ajustado que decorrido o prazo de 7 (Sete) dias do vencimento de qualquer das parcelas da dívida confessada, o CREDOR poderá promover a inclusão dos dados do DEVEDOR e dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS juntos ao banco de dados do Serasa e ou outros órgãos de proteção ao crédito.

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
CB	R\$ 12.282,00	R\$ 13.063,67	R\$ 1.105,38	R\$ 14.169,05

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do Instrumento – 15/09/2021, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 17.583,30.

Valor Base: **R\$ 12.282,70**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 17.583,30

HONORÁRIOS: R\$ 1.758,33

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 17.583,30, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.758,33** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.583,30 (dezesete mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos)**, na **Classe III - Quirografia**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.758,33 (mil setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR (OAB/SP 372.392) e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO (OAB/SP 148.257)**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	17.583,30
(+) Correção	1.587,91
(+) Juros	3.712,69
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000701-49.2022.8.26.0526	15/09/2021	15/09/2021	BRL	12.282,70	3.712,69	0,00	1.587,91	17.583,30
						3.712,69	0,00	1.587,91	17.583,30

HONORÁRIOS **10%** **1.758,33**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	61.881.611/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	22.480,00				CLASSE III	BRL	29.604,44
						CLASSE I	BRL	2.960,44
		22.480,00			-			32.564,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.960,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	29.604,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.564,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 22.480,00, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000562-63.2022.8.26.0699, ajuizada em 04/05/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 4 parcelas, no valor de R\$ 5.620,00 cada, vencendo-se a primeira em 28/01/2022 e a última em 28/02/2022, sendo que do valor em aberto, foi acrescido juros e mora, totalizando o valor de R\$ 23.652,48 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 171-172).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 267-287).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 29.604,44.

Valor Base: **R\$ 22.480,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 29.604,44

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.960,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 29.604,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.960,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 29.604,44 (vinte nove mil seiscientos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe III - Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.960,44 (dois mil novecentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CYNTIA CASSIA DA SILVA (OAB/SP 152.468)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	22.480,00
Valor Recalculado	29.604,44
(+) Correção	1.822,14
(+) Juros	5.302,30
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	250632/1	28/01/2022	28/01/2022	BRL	5.620,00	1.358,88	0,00	482,78	7.461,66
	250632/2	02/02/2022	02/02/2022	BRL	5.620,00	1.346,88	0,00	474,50	7.441,38
	251580/1	15/02/2022	15/02/2022	BRL	5.620,00	1.314,38	0,00	446,41	7.380,79
	251580/2	28/02/2022	28/02/2022	BRL	5.620,00	1.282,16	0,00	418,45	7.320,61
					22.480,00	5.302,30	0,00	1.822,14	29.604,44

HONORÁRIOS **10%** **2.960,44**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	CBS CESTAS BASICAS SOROCABA EIRELI	05.820.332/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	25.060,42				CLASSE III	BRL	38.438,50
						CLASSE I	BRL	3.843,85
		25.060,42			-			42.282,35

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.843,85	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	38.438,50	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	42.282,35	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699 ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 25.060,42, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000214-79.2021.8.26.0699, ajuizada em 24/02/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 87136, 87142/1, 87142/2, 87483,90645/1, 90645/2, 89122, 89121/1 e 89121/2, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução o Credor apresentou os instrumentos de protestos, duplicatas, bem como as notas fiscais inadimplidas.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, totalizando o valor de R\$ 20.443,22 (vinte mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte dois centavos).

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 46/47).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 38.438,50.

Valor Base: **R\$ 20.443,22** (valor singelo)

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 38.438,50

HONORÁRIOS 10%: R\$ 3.843,85

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 38.438,50, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 3.843,85** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP N° 314.128.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 38.438,50 (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

ALTERAR razão social para **CBS - CESTAS BASICAS SOROCABA LTDA.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 3.843,85 (três mil oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos da **Lei 11.101/2005** em favor de **BRUNO RUIZ ALVES, OAB/SP N° 314.128.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	20.443,22
Valor Recalculado	38.438,50
(+) Correção	5.586,21
(+) Juros	12.409,07
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	87136	03/12/2019	03/12/2019	BRL	541,12	336,71	0,00	153,13	1.030,96
	87142/1	05/12/2019	05/12/2019	BRL	4.485,00	2.784,80	0,00	1.264,77	8.534,57
	87142/2	20/12/2019	20/12/2019	BRL	4.485,00	2.739,93	0,00	1.231,13	8.456,06
	87483	05/12/2019	05/12/2019	BRL	174,72	108,48	0,00	49,27	332,47
	90645/1	23/12/2019	23/12/2019	BRL	997,50	607,39	0,00	272,32	1.877,21
	90645/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	997,50	592,95	0,00	266,80	1.857,25
	89122	02/01/2020	02/01/2020	BRL	377,38	227,44	0,00	101,46	706,28
	89121/1	06/01/2020	06/01/2020	BRL	4.192,50	2.519,16	0,00	1.125,94	7.837,60
	89121/2	20/01/2020	20/01/2020	BRL	4.192,50	2.492,21	0,00	1.121,39	7.806,10
					20.443,22	12.409,07	0,00	5.586,21	38.438,50

HONORÁRIOS 10% 3.843,85

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
221	COOPERATIVA DE CREDITO CREDSAOPAULO - SICOOB CREDSAOPAULO	02.197.569/0001-14

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	61.054,32
Advogado							CLASSE I	BRL	6.105,43
Total			-			-			67.159,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	6.105,43	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	61.054,32	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	67.159,75	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001053-70.2022.8.26.0699, ajuizada em 02/08/2022 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da Cédula de Crédito Bancário nº 104582, firmada em 14/01/2021, que tinha como objeto empréstimo para renegociação no valor de R\$ 53.918,48, a ser pago em 36 parcelas de R\$ 2.194,32 cada, vencendo-se a primeira em 17/02/2021 e a última em 15/01/2024. Na cédula, foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 2,20% ao mês e juros de mora de 1,00% ao mês. Em caso de inadimplência, a cédula previu a multa contratual por inadimplemento de 2,00% e juros moratórios de 1,00% ao mês.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O credor alega que a Recuperanda deixou de cumprir com a obrigação assumida, restando um saldo devedor de R\$ 50.537,05 quando da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 137-138). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 201-221).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até a data da propositura da Ação de Execução, conforme ficha gráfica da operação:

 SISBR 2.0 - EMPRÉSTIMO Ficha Gráfica da Operação		Data Processamento: fls. 123 20/07/2022 Data Emissão: 20/07/2022 Hora Emissão: 14:07:31	
Cooperativa	: SICOOB CREDSAOPAULO	Índice Correção	: % Correção : 0,00%
Cliente	: 888362 - NOVA ERA INDUSTRIA COMERCIO	Índice CorAts.	: % Correção Atraso : 0,00%
Modalidade	: 01043 - REPACTUAÇÃO CAPITAL DE GIRO*	RRF	: 144,62 Vir. Apropriado no dia : 23,38%
Contrato	: 10458-2 Contrato Antigo :	RRF60	: 1.396,38 Vir. A Apropriar : 7.197,59%
Valor Operação	: 53.918,48 Parcelas : 36	Taxa Juros	: 2,2000 %a.m. Vir. Apropriado : 17.831,74%
Data Operação	: 15/01/2021 Prazo : 1095 dias	Taxa Multa	: 2,00 % Vir. Juros : 25.077,04%
Data Venc. 1º Parc.	: 17/02/2021 Conta Corrente : 13215-2	Taxa Mora	: 1,00 %a.m. Indicador de Cálculo : 15-PRIC
Data Vencimento	: 15/01/2024 Situação : Em Aberto	Juros INAD	: 3,20 Saldo contábil : 44.413,72%
Data Mov. Entrada	: 15/01/2021 Critério de IOF : Cobrar IOF	Nível Risco	: H Prorrogação : Não
Valor IOF	: 386,49	Op. Passiva	: Não Modalidade BACEN : 216
Finalidade	: REPACTUAÇÃO CRÉDITO PJ - GIRO ACIMA 365D	Contrato Mãe	:
Origem Recurso	: 10002 - RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES*	Grupo Origem de Recurso	: RECURSOS PRÓPRIOS LIVRES
Repactuação Taxa	: SEM REPACTUAÇÃO DE JUROS	Data caract. espec. Baacen	:
Conta Vinculada	:	Spread da Operação	: 0,00 %
Contrato Conversão FunCafé	:	Custo Efetivo Total	: 2,38 %a.m. 33,19 %a.a
Taxa Selic Contratação	: 0,00 aa %		
Caract. especial Baacen	: RENEGOCIACAO		

Resumo Repactuação de Crédito					
Saldo Devido	Descontos	Entrada no ato	Outros Acréscimos	Novo Recurso (Troco)	Total Repactuado
42.752,77	0,00	0,00	0,00	10.000,00	52.752,77

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/01/2021	15/01/2021	ENTRADA POR REPACTUAÇÃO DAS OPERAÇÕES 8807-0, 8808-7, AD-132152 e LM-132152	53.918,48	0,00	53.918,48	D
27/01/2021	27/01/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	1.273,08	0,00	55.191,56	D
27/01/2021	27/01/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.161,15	53.030,41	D
26/02/2021	28/02/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	424,83	0,00	53.455,24	D
15/03/2021	15/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	584,81	0,00	54.040,05	D
16/03/2021	16/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,23	0,00	54.086,28	D
16/03/2021	16/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	369,70	53.716,58	D
18/03/2021	18/03/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	4,00	0,00	53.720,58	D
18/03/2021	18/03/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.874,85	51.845,73	D
31/03/2021	31/03/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	605,23	0,00	52.450,96	D
15/04/2021	15/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	573,82	0,00	53.024,78	D
15/04/2021	15/04/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	50.830,46	D
30/04/2021	30/04/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	556,09	0,00	51.386,55	D
17/05/2021	17/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	637,60	0,00	52.024,15	D
17/05/2021	17/05/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.194,32	49.829,83	D
31/05/2021	31/05/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,62	0,00	50.338,45	D
15/06/2021	15/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	550,70	0,00	50.889,15	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	532,73	0,00	51.421,88	D
30/06/2021	30/06/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	35,10	0,00	51.456,98	D
02/07/2021	02/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,57	0,00	51.505,55	D
02/07/2021	02/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.277,99	49.227,56	D
15/07/2021	15/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	538,55	0,00	49.766,11	D
30/07/2021	30/07/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	78,99	0,00	49.845,10	D
30/07/2021	31/07/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	555,34	0,00	50.400,44	D
30/07/2021	30/07/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	2.273,31	48.127,13	D
16/08/2021	16/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	561,82	0,00	48.688,95	D
16/08/2021	16/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	465,00	48.223,95	D
20/08/2021	20/08/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	41,95	0,00	48.265,90	D
20/08/2021	20/08/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.771,27	46.494,63	D
31/08/2021	31/08/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	508,66	0,00	47.003,29	D
15/09/2021	15/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	514,22	0,00	47.517,51	D

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dt. Lanc.	Dt. Ref.	Histórico	Débito	Crédito	Saldo	D/C
15/09/2021	15/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.498,72	46.018,79	D
24/09/2021	24/09/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	20,57	0,00	46.039,36	D
24/09/2021	24/09/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	716,17	45.323,19	D
30/09/2021	30/09/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	495,84	0,00	45.819,03	D
15/10/2021	15/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	501,27	0,00	46.320,30	D
15/10/2021	15/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	263,00	46.057,30	D
19/10/2021	19/10/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	46,87	0,00	46.104,17	D
19/10/2021	19/10/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.978,19	44.125,98	D
29/10/2021	31/10/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,11	0,00	44.641,09	D
03/11/2021	03/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	620,00	44.021,09	D
16/11/2021	16/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	515,26	0,00	44.536,35	D
26/11/2021	26/11/2021	APROPRIAÇÃO DE ENCARGOS	48,07	0,00	44.584,42	D
26/11/2021	26/11/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	1.616,52	42.967,90	D
30/11/2021	30/11/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	438,58	0,00	43.406,48	D
01/12/2021	01/12/2021	LIQUIDAÇÃO NA OPERAÇÃO	0,00	850,00	42.556,48	D
01/12/2021	01/12/2021	ESTORNO DE APROPRIAÇÃO	0,00	0,01	42.556,47	D
15/12/2021	15/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	466,20	0,00	43.022,67	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO DE JUROS	486,64	0,00	43.509,31	D
31/12/2021	31/12/2021	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	22,72	0,00	43.532,03	D
17/01/2022	17/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	523,29	0,00	44.055,32	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	413,41	0,00	44.468,73	D
31/01/2022	31/01/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	76,78	0,00	44.545,51	D
15/02/2022	15/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	447,63	0,00	44.993,14	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	371,11	0,00	45.364,25	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO - (RRF)	45,12	0,00	45.409,37	D
25/02/2022	28/02/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	90,58	0,00	45.499,95	D
15/03/2022	15/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	432,58	0,00	45.932,53	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	441,02	0,00	46.373,55	D
31/03/2022	31/03/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	226,54	0,00	46.600,09	D
18/04/2022	18/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	502,30	0,00	47.102,39	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	319,34	0,00	47.421,73	D
29/04/2022	30/04/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	281,28	0,00	47.703,01	D
16/05/2022	16/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	430,15	0,00	48.133,16	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	383,81	0,00	48.516,97	D
31/05/2022	31/05/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	369,28	0,00	48.886,25	D
15/06/2022	15/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	388,01	0,00	49.274,26	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	368,25	0,00	49.642,51	D
30/06/2022	30/06/2022	APROPRIAÇÃO ENCARGOS POR ATRASO 60-(RRF 60)	428,70	0,00	50.071,21	D
15/07/2022	15/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	372,28	0,00	50.443,49	D
19/07/2022	19/07/2022	APROPRIAÇÃO DE JUROS	93,56	0,00	50.537,05	D

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação de execução – 02/08/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 61.054,32.

Valor Base: **R\$ 50.537,05**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da propositura da ação de execução

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 61.054,32

HONORÁRIOS 10%: R\$ 6.105,43

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 61.054,32, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 6.105,43** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 61.054,32 (sessenta e um mil e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografia.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 6.105,43 (seis mil cento e cinco reais e quarenta e três centavos), na Classe I – Trabalhista** em favor de **LUIZ ANTONIO SESTITO CORREA DA SILVA (OAB/SP 394.437).**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	50.537,05
Valor Recalculado	61.054,32
(+) Correção	2.065,76
(+) Juros	8.451,51
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	02/08/2022	02/08/2022	BRL	50.537,05	8.451,51	0,00	2.065,76	61.054,32
					50.537,05	8.451,51	0,00	2.065,76	61.054,32

HONORÁRIOS								10%	6.105,43
-------------------	--	--	--	--	--	--	--	------------	-----------------

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	CRED ALPHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	13.041.770/0001-24

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	85.430,00				CLASSE III	BRL	124.598,34
Advogado							CLASSE I	BRL	12.459,83
Total			85.430,00			-			137.058,17

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	12.459,83	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	124.598,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	137.058,17	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 85.430,00, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000057-25.2022.8.26.0068, ajuizada em 05/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 6ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Fomento Mercantil nº 187/1, firmado em 16/10/2020, que rege a negociação de títulos em operação de fomento mercantil, por meio de compra de créditos à vista, sendo que cada negociação de transmissão de recebíveis é formalizada e demonstrada por meio de Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dessa forma, a Recuperanda inadimpliu o Termo Aditivo do Contrato de Fomento Mercantil – Carteira Própria – nº 9024/5/163/1/2021, celebrado em 02/07/2021, no valor de R\$ 100.130,00, a ser pago por meio de cessão dos 6 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 28/07/2021, no valor de R\$ 7.350,00, e a última em 26/08/2021, no valor de R\$ 22.480,00.

O credor alega que durante a vigência do contrato, vários títulos negociados foram inadimplidos, acarretando o protesto de Nota Promissória assinada pela Recuperanda e seu avalista, Sr. Fabio Ferreira de Freitas, no valor de R\$ 100.130,00. Afere que do valor da nota promissória, foram pagos R\$ 14.700,00, sendo protestado no 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Barueri - SP, em 24/11/2021, o saldo devedor de R\$ 85.430,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e trinta reais), conforme fls. 30 dos autos de execução.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 33).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 158-178), de forma que em 20/05/2024, o juízo da execução a suspendeu pelo prazo de 180 dias.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 124.598,34.

Valor Base: **R\$ 85.430,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 124.598,34

HONORÁRIOS 10%: R\$ 12.459,83

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 124.598,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 12.459,83** deverão ser habilitados **Classe I – Trabalhista**, em favor de TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 124.598,34 (cento e vinte quatro mil quinhentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos)**.

ALTERAR a razão social para **CRED O. S. FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 12.459,83 (doze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), Classe I – Trabalhista** em favor de **TULIO MONEGATTO TONHEIRO (OAB/SP 323.255).**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	85.430,00
Valor Recalculado	124.598,34
(+) Correção	12.063,08
(+) Juros	27.105,26
(+) Multa	0,00



**Planilha de Atualização de Títulos
TJ/SP**

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1794-1	26/08/2021	26/08/2021	BRL	22.480,00	7.015,85	0,00	3.094,20	32.590,05
	1795-1	11/08/2021	11/08/2021	BRL	31.950,00	10.196,25	0,00	4.552,10	46.698,35
	1770-2	28/07/2021	28/07/2021	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1770-2	02/08/2021	02/08/2021	BRL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1796-1	06/08/2021	06/08/2021	BRL	15.500,00	4.983,08	0,00	2.233,41	22.716,49
	1796-2	16/08/2021	16/08/2021	BRL	15.500,00	4.910,08	0,00	2.183,37	22.593,45
					85.430,00	27.105,26	0,00	12.063,08	124.598,34

HONORÁRIOS

10% 12.459,83

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	26.820.954/0001-34

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	66.400,00	CLASSE III	BRL	102.598,86	CLASSE III	BRL	102.598,86
		66.400,00			102.598,86			102.598,86

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	102.598,86	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	102.598,86	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, instruindo-a com o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação n° 141/1, Termos de Cessão, Duplicatas e planilha do débito atualizado no montante de R\$ 102.598,86 (cento e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), divergente do crédito inicialmente listado pela Recuperanda na Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do valor do crédito na Relação de Credores.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 66.400,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

i) **Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação n° 141/1**, firmado entre a Recuperanda e a CREDBEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, em 23/04/2021, que rege todas as Cessões de Direitos de Créditos realizadas entre a Recuperanda e o Fundo, sendo cada aquisição de direitos creditórios foi formalizada e demonstrada por meio dos respectivos instrumentos de Termo de Cessão.

i.i) **Termo de Cessão n° 738**, firmado em 02/08/2021, no valor de R\$ 60.689,50 (sessenta mil seiscientos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), a ser pago por meio de cessão dos 5 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 09/08/2021, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), que originou a Duplicata n° 1888.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

i.ii) Termo de Cessão nº 757, firmado em 20/08/2021, no valor de R\$ 78.457,00 (setenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), a ser pago por meio de cessão dos 6 títulos descritos no Termo, vencendo-se a primeira nota fiscal em 03/09/2021, no valor de R\$ 11.463,50 (onze mil quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), que originou a Duplicata nº 1897.

2.3.2. As Garantias

Constata que garante a operação a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas e Sr. Sergio Maciel de Freitas, que assinam o contrato autorizando prestar garantia de fiança na condição de Devedores Solidários.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação nº 141/1, previu a Cláusula VIII do Contrato, na hipótese de inadimplência, os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa convencional não compensatória de 10% (dez por cento), a saber:

- (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor;
- (b) multa convencional, não compensatória, de 10% (dez por cento); e
- (c) em qualquer hipótese, o valor devido será corrigido monetariamente a partir da data de seu vencimento original com base no índice acumulado de variação do IGP-M, conforme divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, e apropriado, se for o caso, *pro rata temporis*, ou por outro índice que vier a substituí-lo, no caso de sua extinção.

O credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data da distribuição da Recuperação Judicial – 04/12/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 102.598,86:

DOCUMENTO	PARCELA	DESCRIÇÃO	SACADO	VENCIMENTO	VALOR	CORREÇÃO	JUROS	TOTAL
1888	1	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 738	FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	08/09/2021	8.300,00	1.130,04	2.451,81	11.881,85
		MULTA 10%			943,00			943,00
1888	2	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 738	FRINSCAL DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA	13/09/2021	8.300,00	1.130,04	2.451,81	11.881,85
		MULTA 10%			943,00			943,00
1897	1	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 757	ESTIVAS NOVO PRAZO LTDA	13/09/2021	24.900,00	3.390,13	7.355,43	35.645,56
		MULTA 10%			2.829,01			2.829,01
1897	1	TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO 757	ESTIVAS NOVO PRAZO LTDA	22/09/2021	24.900,00	3.390,13	7.355,43	35.645,56
		MULTA 10%			2.829,01			2.829,01
TOTAL					73.944,03	9.040,34	19.614,48	102.598,86

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R\$ 102.598,86, conforme documentação comprobatória apresentada.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 102.598,86 (cento e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	DAVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.	28.176.406/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	335.568,29				CLASSE III	BRL	448.748,11
						CLASSE I	BRL	44.874,81
		335.568,29			-			493.622,92

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	44.874,81	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	448.748,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	493.622,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 335.568,29, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1011759-66.2022.8.26.0100, ajuizada em 11/02/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 31ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato Particular de Promessa de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 202, firmado em 24/08/2021, e dos respectivos Aditivos Contratuais regidos pelo Contrato, denominados Declaração de Recebimento nº 0, 4408, 4450, 4455, 4559, 4621, 4636, 4637 e 4882.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O Credor alega que das contratações de cessão civil de crédito firmadas, foram cedidos 20 títulos de créditos ao Credor que não foram quitados, no valor total de R\$ 325.772,29, sendo que a primeira nota fiscal venceu em 30/10/2021, no valor de R\$ 61.800,00, e a última em 03/02/2022 no valor de R\$ 11.666,66, a saber:

VENCIMENTO	DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO	TIPO	NOTA FISCAL	VALOR
30/10/2021	4408	DM	1963	R\$ 61.800,00
02/11/2021	4450	DM	1996	R\$ 23.370,00
07/11/2021	4450	DM	1994	R\$ 7.460,00
03/11/2021	4455	DM	1999/A	R\$ 19.700,00
08/11/2021	4455	DM	1999/B	R\$ 19.700,00
08/11/2021	4559	DM	19	R\$ 6.400,00
09/11/2021	4559	DM	18/A	R\$ 5.333,33
14/11/2021	4559	DM	18/B	R\$ 5.333,33
19/11/2021	4559	DM	18/C	R\$ 5.333,34
03/11/2021	4621	DM	25/A	R\$ 19.500,00
08/11/2021	4621	DM	25/B	R\$ 19.500,00
15/11/2021	4636	NP	F05	R\$ 76.613,29
23/10/2021	4637	DM	16/A	R\$ 748,00
07/11/2021	4637	DM	16/B	R\$ 748,00
24/11/2021	4637	DM	017/2	R\$ 17.825,00
04/12/2021	4882	DM	28	R\$ 858,00
08/12/2021	4882	DM	29	R\$ 550,00
24/01/2022	0	DM	71/A	R\$ 11.666,67
29/01/2022	0	DM	71/B	R\$ 11.666,67
03/02/2022	0	DM	71/C	R\$ 11.666,66
TOTAL				R\$ 325.772,29

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 68).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 189-218).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 448.748,11.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Valor Base: **R\$ 325.772,29**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 448.748,11

HONORÁRIOS 10%: R\$ 44.874,81

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 448.748,11, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 44.874,81** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista em favor de DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 448.748,11 (quatrocentos e quarenta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e onze centavos)**, na **Classe III - Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 44.874,81 (quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **DANIEL TATSUO MONTEIRO (OAB/SP 229.937)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	325.772,29
Valor Recalculado	448.748,11
(+) Correção	34.164,46
(+) Juros	88.811,36
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1963	30/10/2021	30/10/2021	BRL	61.800,00	17.334,08	0,00	6.804,54	85.938,62
	1996	02/11/2021	02/11/2021	BRL	23.370,00	6.522,96	0,00	2.549,06	32.442,02
	1994	07/11/2021	07/11/2021	BRL	7.460,00	2.065,54	0,00	802,16	10.327,70
	1999/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.700,00	5.489,79	0,00	2.142,67	27.332,46
	1999/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.700,00	5.445,78	0,00	2.112,24	27.258,02
	19	08/11/2021	08/11/2021	BRL	6.400,00	1.769,19	0,00	686,21	8.855,40
	18/A	09/11/2021	09/11/2021	BRL	5.333,33	1.471,94	0,00	570,19	7.375,46
	18/B	14/11/2021	14/11/2021	BRL	5.333,33	1.460,06	0,00	561,97	7.355,36
	18/C	19/11/2021	19/11/2021	BRL	5.333,34	1.448,22	0,00	553,75	7.335,31
	25/A	03/11/2021	03/11/2021	BRL	19.500,00	5.434,05	0,00	2.120,91	27.054,96
	25/B	08/11/2021	08/11/2021	BRL	19.500,00	5.390,50	0,00	2.090,79	26.981,29
	F05	15/11/2021	15/11/2021	BRL	76.613,29	20.939,83	0,00	8.049,10	105.602,22
	16/A	23/10/2021	23/10/2021	BRL	748,00	212,29	0,00	84,52	1.044,81
	16/B	07/11/2021	07/11/2021	BRL	748,00	207,10	0,00	80,43	1.035,53
	017/2	24/11/2021	24/11/2021	BRL	17.825,00	4.800,74	0,00	1.823,35	24.449,09
	28	04/12/2021	04/12/2021	BRL	858,00	227,33	0,00	85,29	1.170,62
	29	08/12/2021	08/12/2021	BRL	550,00	144,78	0,00	54,11	748,89
	71/A	24/01/2022	24/01/2022	BRL	11.666,67	2.840,27	0,00	1.013,14	15.520,08
	71/B	29/01/2022	29/01/2022	BRL	11.666,67	2.816,10	0,00	999,49	15.482,26
	71/C	03/02/2022	03/02/2022	BRL	11.666,66	2.790,81	0,00	980,54	15.438,01
					325.772,29	88.811,36	0,00	34.164,46	448.748,11

HONORÁRIOS

10% 44.874,81

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
222	FANTOMA TRANSPORTES LTDA	-

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	34.908,02
		-			-			34.908,02

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.908,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	34.908,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1001053-70.2022.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação de Cobrança nº 1000476-63.2020.8.26.0699, ajuizada em face da Recuperanda, em 22/04/2020, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, no valor de R\$ 20.341,00, em virtude do descumprimento de contratual, em que a Recuperanda não efetuou o pagamento dos serviços de transporte prestado pela Credora.

A Recuperanda, citada em 6/10/2020, apresentou Contestação, informando que que estava passando por dificuldades financeiras (fls. 54-62), na sequência, a Sentença julgou procedente a ação, condenando a Recuperanda a pagar o valor de R\$ 20.341,00, corrigindo monetariamente desde as datas acordadas para pagamento.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, condenando a requerida a pagar à requerente o valor de R\$ 20.341,00 (vinte mil trezentos e quarenta e um reais) este a ser corrigido monetariamente desde as datas acordadas para pagamento, pela Tabela Prática do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e juros de mora de 1% ao mês contados da citação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O trânsito em julgado ocorreu em 01/12/2021 e está arquivado definitivamente.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina da sentença proferida na Ação de Cobrança nº 1000476-63.2020.8.26.0699, em que condenou a Recuperanda ao pagamento de R\$ 20.341,00 (vinte mil trezentos e quarenta e um reais).

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 34.908,02 (trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dois centavos).

Valor Base: **R\$ 20.341,00**
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 6/10/2020
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: até 27/11/2023
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 34.908,02

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Atualiza o crédito, desde a data de vencimento dos valores em aberto, pelo índice TJSP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023

Habilita o valor de R\$ 34.908,02, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 34.908,02 (trinta e quatro mil novecentos e oito reais e dois centavos)** na **Classe III – Quirografária**.

Data Base (Pedido):	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	34.908,02
(+) Correção	4.911,97
(+) Juros	9.655,05
(+) Multa	0,00

 **Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP**

Tipo Documento	Nº Título	Data base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000476-63.2020.8.26.0699	06/10/2020	06/10/2020	BRL	20.341,00	9.655,05	0,00	4.911,97	34.908,02
						9.655,05	0,00	4.911,97	34.908,02

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
224	FRIGODELISS LTDA.	11.257.856/0001-63

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	421.155,90
								421.155,90

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	421.155,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	421.155,90	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1000951-92.2020.8.26.0125.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº 1000951-92.2020.8.26.0125, ajuizada pela Credora em face da Recuperanda, em 18/06/2020, na Comarca de Capivari/SP, no valor de 234.436,73, em virtude da ausência de pagamento da Nota Promissória no valor de R\$ 222.583,69.

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: 29 de fevereiro de 2020

Número 1/1 Valor R\$ 222.583,69

Ao(s) vinte e nove dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA à Frigodeliss Ltda, CNPJ/CPF: 11.257.856/0001-63, ou a sua ordem a quantia de duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

Pagável em: Capivari/SP

[Assinatura]

1o EMITENTE
 Nova Era Industria, Comercio e Transporte de Produtos Alimen
 CNPJ/CPF: 31.563.625/0001-95
 Rodovia Jose Francisco Ayub, n119, Ouveires
 Salto de Pirapora - SP

[Assinatura]

1o AVALISTA
 Sergio Maciel de Freitas
 CNPJ/CPF: 248.645.698-86
 Rua Magdalena Vaz Gall, n500, Apto44, Jd Karolyne
 Votorantim - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 ABELIAO DE NOTAS DE SALTO DE PIRAPORA (SP)
 Rua Belarmino Cerqueira Cesari, 352 - Fone(15) 3292-3545
 Guilherme Cacciocarro Soares - Oficial
 reconheço a(s) Firma(s) autenticada de
Sergio Maciel de Freitas

Salto de Pirapora (SP) *12/02/2020*
 Em testemunho *[Assinatura]* da verificação *[Assinatura]*
 Ass: *[Assinatura]*
 Valor pago por Firma - R\$ *16,5*

Cartório de S. Pirapora/SP
 Laiz Helena da Rosa Almeida
 Escrevente

RA0891AA0089624
 RA0891AA0089623

gerado por www.controlenenel.com.br

Capivari/SP, 12/02/2020

Às fls. 84 foi autuado o termo de penhora, o qual consta dois equipamentos da Recuperanda totalizados em R\$ 250.000,00, motivo pelo qual a Credora requereu a adjudicação dos bens. Citada, a Recuperanda se manifestou impugnando o pedido de adjudicação, informando que os equipamentos objeto da penhora são essenciais para às atividades da empresa, pedindo a substituição da penhora por parte do faturamento.

A audiência de conciliação designada restou infrutífera, uma vez que não houve acordo entre as partes, ocasionando em um novo pedido de adjudicação dos bens pela Credora. Contudo (fls. 155-156) o juízo declarou a impenhorabilidade dos bens móveis, acolhendo os argumentos trazidos pela Recuperanda.

Na sequência a Credora interposto Agravo de Instrumento, sobre a referida decisão, sendo mantida pelo juízo. O acórdão negou provimento ao recurso, ocorrendo o trânsito em julgado em 18/12/2023. Com isso, a Credora pugnou pela penhora do faturamento da empresa, visto que o valor atualizado da dívida totalizava o montante de R\$ 425.129,32.

No entanto, a Recuperanda, informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão do processo. O juízo concedeu a suspensão da execução em relação a Recuperanda, mas que prosseguisse em relação ao coexecutado Sergio Maciel de Freitas, conforme pedidos da Credora.

2.3.2 O Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina da Nota Promissória emitida em 29 de fevereiro de 2020, o qual foi atualizado pelos seus termos até a data da propositura, conforme cálculo juntado pela Credora:

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Valor Principal em 29/02/2020: R\$ 222.583,69 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e sessenta e nove centavos)

Correção Monetária – Tabela TJ/SP:

R\$ 222.583,69 : 73,008384 x 73,234509 = R\$ 223.273,08

Juros Legais (até junho de 2020): 1%/mês = R\$ 223.273,08 + 11.163,65
= R\$ 234.436,73

MONTANTE ATUALIZADO ATÉ JUNHO DE 2020 - R\$ 234.436,73 **(DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E TRINTA** **E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a data da propositura da ação – 18/06/2020, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 421.155,90.

Valor Base: **R\$ 234.436,73**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 18/06/2020

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 421.155,90

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Atualiza o crédito, desde a data de vencimento dos valores em aberto, pelo índice TJSP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023

Habilita o valor de R\$ 421.155,90, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 421.155,90 (quatrocentos e vinte um mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos)** na **Classe III – Quirografia**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	234.436,73
Valor Recalculado	421.155,90
(+) Correção	62.360,95
(+) Juros	124.358,22
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000951-92.2020.8.26.0125	18/06/2020	18/06/2020	BRL	234.436,73	124.358,22	0,00	62.360,95	421.155,90
					234.436,73	124.358,22	0,00	62.360,95	421.155,90

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	FRIGOIAS INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNE LTDA	07.779.699/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	115.779,93	CLASSE III	BRL	115.779,93	CLASSE III	BRL	115.779,93
		115.779,93			115.779,93			115.779,93

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	115.779,93	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	115.779,93	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Credor encaminhou via e-mail em 28/02/2024, manifestação de concordância crédito relacionado pela Recuperanda, juntamente com cópia de nota fiscal, no valor de R\$ 115.779,93, comprovante de entrega e dados bancários.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 115.779,93, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 115.779,93, conforme documentação comprobatória enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
302.886	1	FRIGOIAS INDUSTRIA & COMERCIO DE CARNE LTDA	07.779.699/0001-89	30/07/2021	30/07/2021	115.779,93
Total						115.779,93

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 115.779,93 (cento e quinze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	687.456,15				CLASSE III	BRL	356.144,60
		687.456,15			-			356.144,60

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	356.144,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	356.144,60	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de instrumentos de protestos no montante de R\$ 356.144,60.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 687.456,15, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Exclui o valor de R\$ 331.311,55, diante da falta de documentação comprobatória.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 356.144,60, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
93820-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	16/10/2021	06/11/2021	39.041,75
91936-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	15/09/2021	01/10/2021	37.410,00
91936-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	15/09/2021	06/10/2021	37.410,00
97117-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	07/12/2021	21/12/2021	35.679,75
97117-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	07/12/2021	28/12/2021	35.679,75
93820-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	16/10/2021	30/10/2021	39.041,75
90490-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	20/08/2021	10/09/2021	31.627,25
90490-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	20/08/2021	03/09/2021	31.627,25
91281-A	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	03/09/2021	17/09/2021	34.313,55
91281-B	FRIGORIFICO FRIROANNA LTDA	73.243.644/0001-84	03/09/2021	24/09/2021	34.313,55
Total					356.144,60

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para FRIGORIFICO BRS LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 356.144,60 (trezentos e cinquenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos);**

ALTERAR razão social para **FRIGORIFICO BRS LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
087	FRIGORIFICO COWPIG LTDA	00.896.467/0001-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	32.022,40				CLASSE III	BRL	42.648,91
						CLASSE I	BRL	2.132,45
		32.022,40			-			44.781,36

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.132,45	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	42.648,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	44.781,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022 pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 32.022,40, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1000047-28.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/01/2022, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo Credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O Credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação de pagamento das 2 parcelas, uma no valor de R\$ 11.275,52 vencida em 26/08/2019 e outra no valor de R\$ 10.488,32, vencida em 30/08/2019.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 47).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 84-104).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento dos títulos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 42.648,91.

Valor Base: **R\$ 21.763,84**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 42.648,91

HONORÁRIOS 5%: R\$ 2.132,45

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 42.648,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.132,45** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 42.648,91 (quarenta e dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos)**.

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária**.

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.132,45 (dois mil cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos)**, na Classe I - Trabalhista em favor de **EDILENE HADAD TOMAS BARBA (OAB/SP 108.463)**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	21.763,84
Valor Recalculado	42.648,91
(+) Correção	6.343,52
(+) Juros	14.541,55
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.390.265	26/08/2019	26/08/2019	BRL	11.275,52	7.543,68	0,00	3.287,57	22.106,77
	000.391.281	30/08/2019	30/08/2019	BRL	10.488,32	6.997,87	0,00	3.055,95	20.542,14
					21.763,84	14.541,55	0,00	6.343,52	42.648,91

HONORÁRIOS 5% **2.132,45**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
225	FRIGORIFICO QUALITY PIG LTDA.	24.576.299/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	110.672,63
		-			-	CLASSE I	BRL	11.067,26
		-			-			121.739,89

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	11.067,26	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	110.672,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	121.739,89	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Execução de Título Extrajudicial, autuada sob nº 1000574-48.2020.8.26.0699, ajuizada em 20/05/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

O credor alega que o valor devido é decorrente do cheque não compensado pela Recuperanda, no valor de R\$ 57.216,40 com vencimento em 26/10/2019, acrescidos de juros e mora totalizando o valor de R\$ 62.173,00, na data da propositura da ação. Acompanham a inicial o cheque e cálculo atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor da execução (Pág. 17).

A Recuperanda, citada, se habitou nos autos (Pág. 146/147). Opôs Embargos à Execução, sob nº 1000304-53.2022.8.26.0699, a petição inicial foi indeferida e julgado extinto os embargos sem resolução do mérito (Pág. 162/163).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (pág. 190/191).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Atualização de um valor por um índice financeiro com juros

Atualização de R\$57.216,40 de 04-Novembro-2019 e 18-Maio-2020 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor , com juros simples de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original:	R\$57.216,40
Valor atualizado pelo índice:	R\$58.407,52
Valor atualizado pelo índice, com juros:	R\$62.173,87

Memória do Cálculo

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (26/10/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 110.672,63.

Valor Base: **R\$ 57.216,40**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 26/10/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 110.672,63

HONORÁRIOS 10%: R\$ 11.067,26

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 110.672,63, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 11.067,26** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de JEAN RODRIGUES, OAB/PR N° 44.136.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 110.672,63 (cento e dez mil seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 11.067,26 (onze mil e sessenta e sete reais e vinte seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **JEAN RODRIGUES, OAB/PR N° 44.136**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido):	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	110.672,63
(+) Correção	16.680,31
(+) Juros	36.775,92
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000574-48.2020.8.26.0699	26/10/2019	26/10/2019	BRL	57.216,40	36.775,92	0,00	16.680,31	110.672,63
						36.775,92	0,00	16.680,31	110.672,63

HONORÁRIOS 10% 11.067,26

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	FS TATUI SECURITIZADORA S/A	24.744.042/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	228.640,00	CLASSE III	BRL	365.427,00	CLASSE III	BRL	365.427,00
		228.640,00			365.427,00			365.427,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	365.427,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	365.427,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor encaminhou por e-mail, em 29/02/2024, manifestação de divergência em relação ao crédito listado, requerendo o reconhecimento do crédito no montante originário de R\$ 365.427,00, juntamente com cópia dos Instrumentos Particulares de Confissão de Dívida e relatório de fluxo atualizado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, apresentou cópia do processo 1001883-33.2023.8.26.0624. Não concordou com os termos da impugnação do crédito, uma vez que não foram apresentados os cálculos atualizados e duplicatas em aberto.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 228.640,00, na Classe III – Quirografária.

2.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário foi objeto da Ação Monitória de nº 1001883-33.2023.8.26.0624, ajuizada em 17/03/2023, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Tatuí/SP.

Na referida execução, a Credora apresentou os dois Instrumentos de Confissão de Dívida que também encaminhou a esta Administração Judicial, os quais apresentavam os seguintes termos:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

⇒ No tocante à dívida representada pelo **"INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 1"**:

20 (vinte) parcelas iguais, fixas e sucessivas de R\$ 12.023,00 (doze mil e vinte e três reais) cada, vencendo-se a primeira em 30/06/2020, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

⇒ No tocante à dívida representada pelo **"INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA 2"**:

9 (nove) parcelas iguais, fixas e sucessivas de R\$ 28.580,00 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta reais) cada, vencendo-se a primeira em 30/05/2021, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Ocorre que para a Confissão de Dívida nº 1, a Recuperanda om apenas 6 parcelas, inadimplindo a partir da 7ª, com vencimento em 30/12/2020.

Já com relação à Confissão de Dívida nº 2, a Recuperanda não efetuou qualquer pagamento.

Desta feita, o valor em aberto, à data do ajuizamento da Execução era de R\$ 703.362,65.

Determinada a citação em fls. 42, foram fixados honorários advocatícios de 10%.

Citados em 1/8/2023, os Executados (Recuperanda e devedores solidários), deixaram o prazo transcorrer (fls. 65/68), assim, a Credora pugnou pela penhora de ativos suficientes à satisfação do débito atualizado de R\$ 823.308,68, para agosto de 2023.

A Recuperanda veio aos autos informar a Recuperação Judicial, requerer o desbloqueio do numerário constrito e apontar a nulidade de sua citação (fls. 96/100).

A demanda prosseguiu com a discussão acerca do desbloqueio.

2.2 Valor do Crédito

Constata que o crédito se origina dos Instrumentos de Confissão encaminhados, os quais se encontram devidamente assinados, com o reconhecimento da dívida por parte da Recuperanda, àquele momento.

Assim, esta Administração Judicial acolhe o valor perquirido pela Credora em sua divergência, tido como originário, de R\$ 365.427,00, conforme relatório encaminhado:

Cilento	Veto	Pgto	Bordero	UF	Tipo	Dcto	Entrada	Saida	Bco	Bco Des	Sacado	Status	Estado
18079 - MAIS SUINOS	31/05/2021	27/12/2021	0		R9844- 1/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	31/05/2021	20/12/2021	0		R6617-12/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/06/2021	27/12/2021	0		R6617-13/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/06/2021	27/12/2021	0		R9844- 2/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/07/2021	30/06/2022	0		R9844- 3/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/07/2021	30/06/2022	0		R6617-14/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/08/2021	30/06/2022	0		R6617-15/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/08/2021	30/06/2022	0		R9844- 4/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/09/2021	30/06/2022	0		R9844- 5/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/09/2021	30/06/2022	0		R6617-16/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	29/10/2021	30/06/2022	0		R6617-17/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	29/10/2021	30/06/2022	0		R9844- 6/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/11/2021	30/06/2022	0		R9844- 7/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/11/2021	30/06/2022	0		R6617-18/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/12/2021	30/06/2022	0		R6617-19/20		12.023,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	30/12/2021	30/06/2022	0		R9844- 8/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	31/01/2022	06/01/2023	0		R9844- 9/ 9		28.580,00		01	0 -		PER	
18079 - MAIS SUINOS	31/01/2022	06/01/2023	0		R6617-20/20		12.023,00		01	0 -		PER	
Número de Itens: 18	Total de Entradas:365.427,00		Total de Saídas:0,00										

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

2.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 365.427,00, conforme documentação apresentada pela Credora.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 365.427,00 (trezentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte sete reais)**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
226	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS	14.051.028/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	89.875,41
		-			-	CLASSE I	BRL	8.987,54
		-			-			98.862,95

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.987,54	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.875,41	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	98.862,95	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores, é objeto Ação Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000018-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 10/01/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças nº 581907 e nota promissória nº 581907, firmado em 17/08/2021, com vencimento em 06/10/2021, no valor de R\$ 63.650,00. O Credor alega que não houve pagamento do respectivo valor. Na data da propositura da ação o valor atualizado totalizava o montante de R\$ 66.877,08. Acompanham a inicial, o referido contrato, nota promissória, fatura, notificação extrajudicial, bem como planilha com valor atualizado.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 153/154).

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação Judicial (Pág. 253/254), juntou nos autos decisão que deferiu o Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (06/10/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 89.875,41.

Valor Base: **R\$ 63.650,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 06/10/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 89.875,41

HONORÁRIOS 10%: R\$ 8.987,54

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 89.875,41, conforme documentação apresentada pela Recuperanda.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 8.987,54** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978 e FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 89.875,41 (oitenta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e um centavos);**

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 8.987,54 (oito mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **CRISTIANO TRIZOLINI, OAB/SP Nº 192.978** e **FABIO DE ALENCAR KARAMM, OAB/SP 184.968.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
105	IMPERTINTAS SOLUCOES TECNICAS S.A	16.514.225/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.000,00	CLASSE III	BRL	1.000,00	CLASSE III	BRL	1.000,00
		1.000,00			1.000,00			1.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.000,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor se manifestou no processo da Recuperação Judicial, confirmando o valor listado de R\$ 1.000,00, além de anexar o Instrumento de Protesto nº 0256-17/2019 referente a Duplicata Mercantil nº 00005911B, com vencimento em 04/10/2019.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Questionada, a Recuperanda não se manifestou acerca do valor do crédito.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que crédito se origina da Duplicata Mercantil nº 00005911B, emitida em 06/09/2019 e com vencimento em 4/10/2019, apresentada ao Tabelião de Protestos e Títulos de Sorocaba, constituindo o Instrumento de Protesto nº 0256-17/2019, anexado aos autos da Recuperação Judicial (fls. 1079).

2.3.2 Valor do Crédito

Conforme se verifica no Instrumento de Protesto nº 0256-17/2019, o valor do crédito corresponde a R\$ 1.000,00 (um mil reais), vejamos:

TABELIAO

INSTRUMENTO DE PROTESTO



O TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS ORGAO DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE SOROCABA A PEDIDO DO PORTADOR LAVRA O PROTESTO DO DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E GUJA COPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO

DATA DA APRESENTAÇÃO	NUMERO E DATA DO PROTOCOLO	PROTESTO POR	TIPO DE DOCUMENTO	
16/10/2019	0256-17/10/2019	FALTA DE PAGAMENTO	DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO	
NUMERO DO TITULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PROTESTADO
000059611B	06/09/2019	04/10/2019	***** 1.000,00	***** 1.000,00
VALOR POR EXTENSO: MIL MIL REAIS*****				
PORTADOR ENDEREÇO	BANCO ITAU - UNIBANCO S.A. CNPJ 0070119000104 AV DO ESTADO 5533 - MEZANINO - LADO B		Agência Bancária: 112-44429260-4 Agência Digital: 6424138698 0076	ENDEREÇO ENDONATÓ
SACADOR	IMPERTINTAS SOLUCOES LTDA		CNPJ	16514225000104
DEVEDORES		DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO		
NOVA ERA IND COM TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI		CNPJ 31 563 6250001-95		
RODOVIA FRANCISO JOSE AYUB, 119 OUVIRES 18160-000 SALTO DE PIRAPORA SP				
CERTIFICADO QUE FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO AO RESPONSÁVEL ATRAVÉS DE INTIMAÇÃO PESSOAL COM AVISO DE RECEBIMENTO NADA DECLAROU				

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor listado inicialmente de R\$ 1.000,00, conforme manifestação do credor.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **IMPERTINTAS SOLUÇÕES TECNICAS LTDA.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais),**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR a razão social para **IMPERTINTAS SOLUÇÕES TECNICAS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
106	INCOTRAZA I C TRANSFOR ZAGO LTDA	50.747.286/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	10.391,08				CLASSE III	BRL	15.844,44
						CLASSE I	BRL	1.584,44
		10.391,08			-			17.428,88

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.584,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	15.844,44	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	17.428,88	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 10.391,08, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto de Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1001138-90.2021.8.26.0699, ajuizada em 09/08/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento uma nota fiscal inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, bem como a nota fiscal inadimplida.

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação da segunda parcela, no valor de R\$ 10.391,08, com vencimento em 23/05/2021, acrescidos de juros e mora, totalizando R\$ 11.795,92 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 28/29). O credor requereu a suspensão da exigibilidade e informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual seu crédito foi listado na lista de credores (pág. 152).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (23/05/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 15.844,44.

Valor Base: **R\$ 10.391,08**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 23/05/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 15.844,44

HONORÁRIOS 10%: R\$ 1.584,44

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 15.844,44, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.584,44** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 15.844,44 (quinze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);**

ALTERAR razão social para **INCOTRAZA IND E COM DE TRANSFORMADORES ZAGO LTDA;**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.584,44 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, na Classe I - Trabalhista, em favor de **JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO, OAB/SP Nº 105.968, FABIO GIANINI D'AMICO AOB/SP Nº 129.089 e DANIEL HENRIQUE MATANA BARRADEL OAB/SP Nº 279.939.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	15.844,44
(+) Correção	1.740,96
(+) Juros	3.712,40
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001138-90.2021.8.26.0699	23/05/2021	23/05/2021	BRL	10.391,08	3.712,40	0,00	1.740,96	15.844,44
						3.712,40	0,00	1.740,96	15.844,44

HONORÁRIOS 10% 1.584,44

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
108	ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	950.530,80	CLASSE III	BRL	1.209.153,11	CLASSE III	BRL	1.209.153,11
		950.530,80			1.209.153,11			1.209.153,11

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.209.153,11	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.209.153,11	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor ITAÚ UNIBANCO S.A. apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores, requerendo a inclusão do valor de R\$ 1.209.153,11 (um milhão duzentos e nove mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos) na Classe III – Quirografária, referente aos seguintes contratos bancários:

- Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação nº 884817672352;
- Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Crédito e Cobrança – DESCONTO DP AUTOMÁTICO UPJ;
- Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Crédito e Cobrança – DESCONTO DUPLICATAS RECEBÍVEIS;

Apresentou divergência instruída da cópia da Cédula de Crédito Bancário, Convênio para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Crédito e Cobrança, Demonstrativos de débitos e cálculos atualizados até a data da distribuição da Recuperação Judicial.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do crédito para o valor de R\$ 1.209.153,11. Encaminhou cópia dos contratos juntados pelo Credor nos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 1000046-43.2022.8.26.0699, em trâmite no Foro de Salto de Pirapora – SP, em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 950.530,80, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina do seguinte negócio jurídico:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

- i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação nº 884817672352**, emitida pela Recuperanda em favor do Itaú Unibanco S.A., em 08/10/2021, onde a Recuperanda confessou dever ao Credor R\$ 562.485,23, a ser pago em 60 parcelas de R\$ 15.971,47 (quinze mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos) cada, vencendo-se a primeira em 13/10/2021. No contrato foi ajustada a taxa de juros remuneratórios de 2,00% ao mês e 26,82% ao ano.
- ii) Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança**, firmando entre o Itaú Unibanco S.A. e a Recuperanda, em 06/05/2021, no limite de desconto de R\$ 2.000.000,00, a ser pago mediante débito na Conta Corrente vinculada ao Convênio, Agência 5297, Conta Corrente 99869-1. Constata que do Convênio, foram emitidos os seguintes Produtos:
- ii.i) Produto Desconto DP Automático UPJ**, sendo que a primeira operação foi realizada em 12/05/2021, com vencimento em 20/10/2021, no valor de R\$ 20.400,00.
- ii.ii) Produto Desconto Duplicatas Recebíveis**, sendo que a primeira operação foi realizada em 21/06/2021, com vencimento em 27/10/2021, no valor de R\$ 11.166,67.

2.3.2. As Garantias

Analisa as garantias prestadas ao negócio jurídico:

- i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação nº 884817672352**, garante a operação a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas.
- ii) Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança**, garante a operação a assunção solidária da dívida pelo Sr. Fabio Ferreira de Freitas.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor dos créditos oriundos dos negócios jurídicos:

- i) Cédula de Crédito Bancário – Confissão de Dívida – Devedor Solidário – Girocomp – DS – Pré – Parcelas Iguais/Flex – Subcarteira / DAC 2143 – Operação nº 884817672352**, previu a Cláusula 12 da Cédula de Crédito Bancário, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

12. Atraso de Pagamento e Multa - Sem prejuízo da possibilidade de vencimento antecipado, se houver atraso no pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Cédula, incidirá sobre os valores devidos e não pagos a taxa de juros remuneratórios indicada no subitem 1.7, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, todos calculados de forma pro rata e capitalizada na periodicidade do subitem 1.7.3, desde a data de vencimento da obrigação, ainda que por antecipação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2% (dois por cento).

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial no valor de R\$ 781.278,11 (setecentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e oito reais e onze centavos):

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO					
DEVEDOR:		NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E			
CONTRATO:		884817672352			
DATA INICIAL:		27/12/2021			
VALOR AJUIZADO:		574.501,17			
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO:		INPC SP			
JUROS MORATÓRIOS:		1,0 % am			
DATA DA ATUALIZAÇÃO:		04/12/2023			
R\$	574.501,17	Valor em	27/12/2021	ÍNDICES UTILIZADOS	
R\$	57.771,38	Correção monetária de	27/12/2021 á 04/12/2023	84,1927579	92,659114
R\$	149.005,56	Juros Moratórios de	27/12/2021 á 04/12/2023	707 (dias)	
R\$	781.278,11	Valor atualizado em	04/12/2023		

ii) **Convênio Para Desconto Rotativo de Títulos, Cessão de Créditos e Cobrança**, previu a Cláusula 12 do Convênio, na hipótese de inadimplemento, os juros moratórios de 1% ao mês e multa contratual por inadimplemento de 2% sobre o valor total devido, a saber:

12. Atraso de Pagamento e Multa - Se houver atraso no pagamento, o Cliente pagará os encargos financeiros pactuados em cada Operação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, calculados de forma *pro rata* e capitalizados mensalmente, desde a data de vencimento da obrigação, até a data de seu efetivo pagamento, e multa de 2%.

12.1. No caso de cobrança judicial ou extrajudicial, a parte inadimplente pagará à parte credora despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios.

12.2. O ITAÚ PODERÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 368 DO CÓDIGO CIVIL, COMPENSAR QUAISQUER EVENTUAIS CRÉDITOS QUE TENHA OU VENHA A TER EM FACE DO CLIENTE ou dos DEVEDORES SOLIDÁRIOS COM QUAISQUER CRÉDITOS QUE O CLIENTE ou os DEVEDORES SOLIDÁRIOS TENHAM OU VENHAM A TER, DE QUALQUER ESPÉCIE, PERANTE O ITAÚ, assim como ativos financeiros, valores, títulos, aplicações financeiras, valores mobiliários inclusive cotas de fundos de investimentos administrados pelo ITAÚ, de titularidade do cliente ou dos devedores solidários.

ii.i) **Produto Desconto DP Automático UPJ**, o Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 120.392,38 (cento e vinte mil trezentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos):

Dados do contrato									
Cliente	NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E								
Cnpj	31.563.625/0001-95								
Produto	DESCONTO DP AUTOMATICO UPJ								
Agência / Conta - Doc	5297 / 99869-1								
Cod. Operação	Nosso Número	Data Contrato	data Vecto.	valor do Título	dias atraso	Juros Moratórios vencido 1% a.m.	Subtotal	Multa 2,00%	Total Devido 04/12/23
5378	2105277352691	12/05/2021	20/10/2021	R\$ 20.400,00	775	5.270,00	25.670,00	408,00	R\$ 26.078,00
5378	2105277352700	12/05/2021	20/10/2021	R\$ 20.400,00	775	5.270,00	25.670,00	408,00	R\$ 26.078,00
5378	2105277352725	12/05/2021	13/10/2021	R\$ 34.250,00	782	8.927,83	43.177,83	685,00	R\$ 43.862,83
5378	2105277352758	12/05/2021	20/10/2021	R\$ 9.533,33	775	2.482,78	11.996,11	190,67	R\$ 12.186,77
5378	2105277352786	12/05/2021	20/10/2021	R\$ 9.533,33	775	2.482,78	11.996,11	190,67	R\$ 12.186,77
Total devido em			04/12/2023			24.393,39	118.510,05	1.882,33	120.392,38

ii.ii) **Produto Desconto Duplicatas Recebíveis**, o Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 307.482,62 (trezentos e sete mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos):

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dados do contrato									
Cliente		NOVA ERA INDUSTRIA, COMERCIO E							
Cnpj		31.563.625/0001-95							
Produto		DESCONTO DUPLICATAS RECEBIVEIS							
Agência / Conta - Dac		5297 / 99869-1							
Cod. Operação	Nosso Número	Data Contrato	data Vcto.	valor do Título	dias atraso	Juros Moratórios vencido 1% a.m.	Subtotal	Multa 2,00%	Total Devido 04/12/23
46896	1796679775	21/06/2021	27/10/2021	R\$ 11.166,67	768	2.868,67	14.025,34	223,33	R\$ 14.248,67
46896	1796777041	21/06/2021	26/10/2021	R\$ 23.326,00	775	6.025,86	29.351,86	466,52	R\$ 29.818,40
46896	1796777058	21/06/2021	27/10/2021	R\$ 23.326,00	768	5.971,46	29.297,46	466,52	R\$ 29.763,98
46896	1709667655	24/06/2021	13/10/2021	R\$ 29.500,00	782	7.680,67	37.180,67	590,06	R\$ 37.770,73
46896	1800250894	25/06/2021	27/10/2021	R\$ 29.500,00	768	7.562,00	37.062,00	590,00	R\$ 37.652,00
46896	1804320800	30/06/2021	26/10/2021	R\$ 18.083,33	775	4.671,53	22.754,86	361,67	R\$ 23.116,52
46896	1804320818	30/06/2021	13/10/2021	R\$ 18.083,33	782	4.713,72	22.797,05	361,67	R\$ 23.158,72
46896	1804320826	30/06/2021	27/10/2021	R\$ 18.083,33	768	4.620,33	22.712,66	361,67	R\$ 23.074,33
46896	1804320834	30/06/2021	26/10/2021	R\$ 27.000,00	775	6.975,00	33.975,00	540,00	R\$ 34.515,00
46896	1808403628	06/07/2021	13/10/2021	R\$ 15.500,00	782	4.040,33	19.540,33	310,00	R\$ 19.850,33
46896	1809543075	07/07/2021	26/10/2021	R\$ 27.000,00	775	6.975,00	33.975,00	540,00	R\$ 34.515,00
Total devido em 04/12/2023						62.102,99	302.671,25	4.811,37	307.482,62

2.3.4. Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo Credor é de ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R\$ 1.209.153,11.

Mantém a classificação do crédito na classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.209.153,11 (um milhão duzentos e nove mil cento e cinquenta e três reais e onze centavos).**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
232	JULIANO SOARES GARCIA	215.175.558-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	30.728,39
		-			-			30.728,39

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	30.728,39	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	30.728,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou planilha de controle de processos, em que informa os nº 1000897-53.2020.8.26.0699 e 0000733-03.2023.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Ação de Cobrança com Indenização, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda, em 24/08/2020, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, no valor de R\$ 19.503,55, em razão do descumprimento contratual, ocorrido pela inadimplência de pagamento de frete em sua totalidade, acrescido das despesas de pedágio e com pedido de indenização equivalente ao dobro do frete pelo descumprimento da Lei nº 10.209/01. Na sentença a Recuperanda foi condenada ao pagamento do saldo do frete no valor de R\$ 1.267,00, corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP, e juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a citação.

“Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, nos termos do art. 487, inc. I do CPC, para CONDENAR a requerida ao pagamento do saldo do frete no valor de R\$1.267,00, corrigida monetariamente pela tabela prática do TJSP, e juros de mora de 1% ao mês, tudo desde a data da citação.”

O Credor apresentou Recurso Inominado, sendo julgado nos seguintes termos:

“Diante do exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para reformar a sentença, acolher o pedido inicial e condenar a requerida a pagar ao autor uma indenização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), com juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação e correção monetária pela Tabela Prática do TJ/SP a partir da data do contrato, 13/09/2019 (fls. 13). “

Após embargado o acórdão pelo Credor, resultou na seguinte decisão:

“Conheço dos Embargos, visto que tempestivos, e **DOU A ELES PROVIMENTO** para sanar a omissão e esclarecer que permanece inalterada a condenação contida na sentença relativa ao pagamento do saldo de frete de R\$ 1.267,00, porque não foi

interposto recurso pela requerida e não houve pedido de reforma deste capítulo da sentença, nos termos dos arts. 1.002 e 1.013 do CPC.”

Nesse viés, o Credor deu início ao cumprimento de sentença nº 0000733-03.2023.8.26.0699, ajuizado em 30/11/2023, requerendo a intimação da Recuperanda para realizar o pagamento de R\$ 30.728,39, a partir da data da citação 02/2021, conforme os termos de atualização da sentença. Intimada a Recuperanda informou sobre o deferimento da Recuperação Judicial, requerendo a suspensão dos autos. Assim, o Credor pugnou pela expedição da certidão de crédito, para que o valor fosse habilitado no processo da recuperação. O trânsito em julgado ocorreu em 22/11/2023.

2.3.2 O Valor do Crédito

Em virtude da Certidão de Crédito expedida pela Comarca de Salto de Pirapora/SP, referente ao Cumprimento de Sentença nº 0000733-03.2023.8.26.0699, o valor do crédito a ser habilitado nos autos da Recuperação Judicial corresponde ao montante de R\$ R\$ 30.728,39 (trinta mil setecentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos), conforme verifica-se na planilha de cálculo a seguir:

PLANILHA DE CÁLCULOS

Citação 02/2021 – folhas 25 autos principais

Valor principal:	19.267,00
Valor atualizado:	R\$ 23.104,05 +
Juros 33%:	<u>R\$ 7.624,34</u>
TOTAL:	R\$ 30.728,39

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Habilita o crédito no valor de R\$ 30.728,39, conforme documentação comprobatória;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 30.728,39 (trinta mil setecentos e vinte oito reais e trinta e nove centavos)**, na **Classe III - Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
126	MAG SAC EMBALAGENS LTDA	26.011.559/0001-00

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	201.869,99				CLASSE III	BRL	143.976,88
Advogado							CLASSE I	BRL	14.397,69
Total			201.869,99			-			158.374,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	14.397,69	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	143.976,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	158.374,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 201.869,99, na Classe III – Quirografia.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1001577-04.2021.8.26.0699, ajuizada em 21/10/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento das quatro notas fiscais, a primeira no valor de R\$ 22.722,34,

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

vencida em 09/06/2021, e a última no valor de R\$ 25.782,12, vencida em 15/08/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R\$ 100.793,90 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 64-65). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial (fls. 109-129).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 143.976,88.

Valor Base: **R\$ 97.008,91**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 143.976,88

HONORÁRIOS 10%: R\$ 14.397,69

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 143.976,88, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 14.397,69** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 143.976,88 (cento e quarenta e três mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 14.397,69 (quatorze mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **ANDRÉ RICARDO DUARTE (OAB/SP 199.609) e AMANDA ARRUDA GIRO (OAB/SP 135.193).**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base: **27/11/2023**
 Valor Original 97.008,91
Valor Recalculado 143.976,88
 (+) Correção 14.714,62
 (+) Juros 32.253,35
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	143665	09/06/2021	09/06/2021	BRL	22.722,34	7.933,77	0,00	3.694,21	34.350,32
	143666	24/06/2021	24/06/2021	BRL	22.722,33	7.778,38	0,00	3.615,32	34.116,03
	145069	31/07/2021	31/07/2021	BRL	25.782,12	8.361,84	0,00	3.765,04	37.909,00
	145070	15/08/2021	15/08/2021	BRL	25.782,12	8.179,36	0,00	3.640,05	37.601,53
					97.008,91	32.253,35	0,00	14.714,62	143.976,88

HONORÁRIOS 10% 14.397,69

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, protocolado em 05/06/2024 às 22:04, sob o número W41024700055111. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001819-89.2023.8.26.0699 e código E51JKwux.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
135	MASTERCORP DO BRASIL EIRELI	03.586.159/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.107,10				CLASSE III	BRL	7.818,89
						CLASSE I	BRL	781,89
		11.107,10			-			8.600,78

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	781,89	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	7.818,89	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.600,78	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.107,10, na Classe III – Quirografia.

Anota-se que o valor listado era de R\$ 5.553,55 (cinco mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e foi listado em duplicidade, por isso R\$ 11.107,10 (onze mil cento e sete reais e dez centavos).

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000406-75.2022.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 162.480 inadimplida pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o instrumento de protesto, cálculo atualizado, bem como a nota fiscal inadimplida.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O credor alega que a nota fiscal é referente ao produto fornecido, no entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R\$ 5.553,55, acrescidos de mora de 1% a.m., totalizando R\$ 6.102,26 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 31/32). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 645/646) e juntou a decisão de deferimento do Pedido de Recuperação Judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título e dos protestos, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 7.818,89.

Valor Base: **R\$ 5.561,31 (VALOR SINGELO)**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título e protestos

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 7.818,89

HONORÁRIOS 10%: R\$ 781,89

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 7.818,89, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para MASTERCORP DO BRASIL LTDA.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 781,89** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 7.818,89 (sete mil oitocentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **MASTERCORP DO BRASIL LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 781,89 (setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **MAURICIO OBLADEN AGUIAR OAB/PR Nº 21.783 e MARCIO ARI VENDRUSCOLO OAB/PR Nº 24.736.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base: **27/11/2023**
 Valor Original 5.561,31
Valor Recalculado 7.818,89
 (+) Correção 652,29
 (+) Juros 1.605,29
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	NF 162.480/1	23/09/2021	23/09/2021	BRL	1.851,18	552,22	0,00	232,68	2.636,08
	Protesto	20/10/2021	20/10/2021	BRL	2,59	0,73	0,00	0,29	3,61
	NF 162.480/2	13/10/2021	13/10/2021	BRL	1.851,18	534,24	0,00	216,86	2.602,28
	Protesto	05/11/2021	05/11/2021	BRL	2,59	0,71	0,00	0,28	3,58
	NF 162.480/3	02/11/2021	02/11/2021	BRL	1.851,18	516,69	0,00	201,91	2.569,78
	Protesto	16/11/2021	16/11/2021	BRL	2,59	0,70	0,00	0,27	3,56
					5.561,31	1.605,29	0,00	652,29	7.818,89

HONORÁRIOS 10% **781,89**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
136	MBF FOMENTO COMERCIAL LTDA	06.238.394/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	96.519,36	CLASSE III	BRL	114.733,69	CLASSE III	BRL	114.733,69
		96.519,36			114.733,69			114.733,69

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	114.733,69	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	114.733,69	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor MBF FOMENTO COMERCIAL LTDA apresentou divergência ao crédito listado pela Recuperanda na Relação de Credores. Enviou divergência instruída do Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças, Termo Aditivo ao Contrato e planilha de débitos atualizada no valor de R\$ 114.733,69, divergente do crédito inicialmente listado pela Recuperanda na Relação de Credores.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concordou com a alteração do valor do crédito solicitada pelo Credor. Encaminhou cópia das Ações de Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Fundada em Título Executivo Extrajudicial n° 1000320-41.2021.8.26.0699 e 1006539-70.2021.8.26.0602, movidas pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 96.519,36, na Classe III – Quirografia;

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1. Origem do Crédito

Constata que o crédito se origina dos seguintes negócios jurídicos:

- Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças**, firmado entre a Recuperanda e a MBF FOMENTO COMERCIAL LTDA, em 10/06/2020, onde a Recuperanda se comprometia a transferir os recebíveis gerados pela produção fomentada por meio de operações de fomento mercantil à Credora, após aquisição da matéria-prima e insumos para produção, estipulados conforme Termo Aditivo.

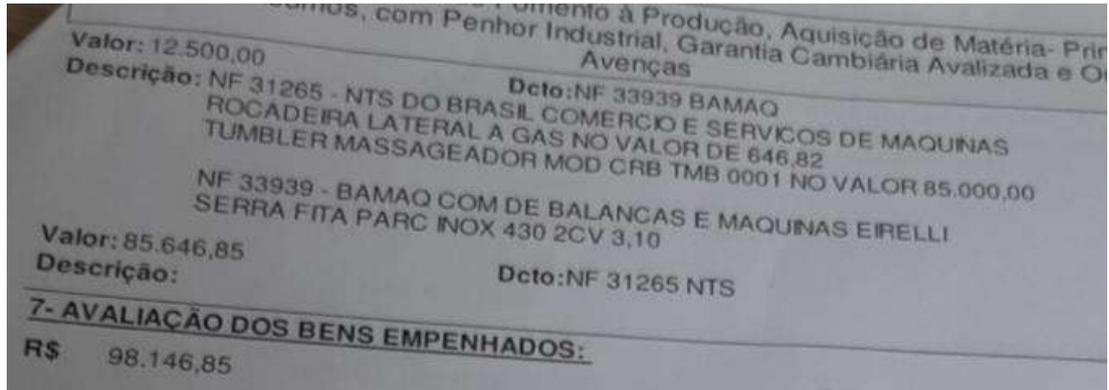
Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

i.i) Termo Aditivo ao Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças, firmado em 20/08/2020, no valor de R\$ 84.609,27, a ser pago por meio de fomento dos 2 títulos descritos no Termo, no valor de R\$ 70.000,00 e R\$ 14.609,27 cada, com datados em 26/10/2020, com limite de vencimento em 27/11/2020.

2.3.2. As Garantias

Constata que garante a operação o penhor dos bens descritos no Termo, avaliados em R\$ 98.146,85, a saber:



No que pese a previsão do penhor, não há documento que comprove a constituição da garantia, com seu registro no cartório de títulos e documentos ou no registro de imóveis, a depender da modalidade de penhor. Desta forma, o crédito deve ser mantido como quirografário.

Além disso, o Sr. Fabio Ferreira de Freitas e Sr. Sergio Maciel de Freitas assinam o Contrato e o Termo como responsáveis solidários e fiéis depositários.

2.3.3. Valor do Crédito

Apura o valor do crédito oriundo do negócio jurídico:

i) Contrato de Fomento à Produção, Aquisição de Matéria-Prima e Custeio de Insumos, com Penhor Industrial, Garantia Cambiária Avalizada e Outras Avenças, previu a Cláusula 7ª do Contrato, na eventualidade de inadimplemento, a restituição dos valores creditados acrescido de multa de 10%:

CLÁUSULA 7ª - O inadimplemento das obrigações previstas na Cláusula 6ª. e respectivos parágrafos em consonância com as datas e valores constantes do Aditivo Contratual, redundará na obrigação da FOMENTADA em restituir os valores que foram creditados para o fomento à produção, constantes do Aditivo Contratual inadimplido, acrescido de uma multa no importe de 10% (dez por cento).

O Credor encaminhou cálculo da dívida atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023 – e, uma vez que o cálculo está de acordo com os parâmetros contratuais, fica acolhido pela Administração Judicial, no valor de R\$ 114.733,69 (cento e quatorze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos):

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: dezembro/2023
 Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
 Acréscimo de 10,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	MULTA 10,00%	TOTAL
1		27/11/2020	84.609,27	104.303,35	10.430,34	114.733,69
		TOTAIS	84.609,27	104.303,35	10.430,34	114.733,69
		Subtotal				R\$ 114.733,69
		TOTAL GERAL				R\$ 114.733,69

2.3.4. Considerações Finais

Verifica-se que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), pois foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 27/11/2023.

Afere-se que o título que originou o crédito na relação de credores é objeto de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Fundada em Título Executivo Extrajudicial nº 1000320-41.2021.8.26.0699, em trâmite na Vara Única do Foro de Salto de Pirapora/SP, ajuizada em 16/03/2021 pelo credor em face da Recuperanda, sendo que houve a penhora de um Quebrador de Blocos em inox, 380 volts, avaliado em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) e um Misturador com capacidade para 700 litros em inox, 220 volts, avaliado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), totalizando os bens avaliados em R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), que se encontram na posse do fiel depositário Sr. Sérgio Maciel de Freitas desde 24/05/2022, conforme se extrai das fls. 123.

A Recuperanda noticiou nos autos, em 11/04/2024, que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 188/208), do qual se aguarda manifestação.

Ainda, verifica-se que o credor ajuizou Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente Fundada em Título Executivo Extrajudicial nº 1006539-70.2021.8.26.0602, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba/SP, a qual trata de título divergente do listado na relação de credores.

Assim, tem-se que a divergência apresentada pelo credor deve ser acolhida, com a alteração do valor do crédito para R\$ 114.733,69, conforme documentação comprobatória apresentada. Mantém-se a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 114.733,69 (cento e quatorze mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos)**.

MANTER a classificação do crédito para **Classe III – Quirografária**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
138	MJ FOMENTO MERCANTIL LTDA	26.522.162/0001-83

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	13.186,55				CLASSE III	BRL	20.485,27
						CLASSE I	BRL	2.048,53
		13.186,55			-			22.533,80

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.048,53	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	20.485,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	22.533,80	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 13.186,55, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000176-33.2022.8.26.0699, ajuizada em 14/02/2022, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, firmado em 12/04/2021. Ocorre que no instrumento foi estipulado pagamento em 6 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 929,35 e as demais no valor de R\$ 2.451,44.

O credor alega que não houve pagamento de nenhuma das parcelas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou o referido instrumento, bem como uma planilha com o valor atualizado.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

O credor esclarece que o instrumento é referente aos contratos celebrados de fomento mercantil firmados com a Recuperanda. O valor confessado da dívida perfaz R\$ 13.186,56, com vencimento em 15/04/2021, acrescidos de juros de mora, totalizando R\$ 15.212,59 na data da propositura da ação. Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 23/24). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial (pág. 87/88) e juntou a decisão que deferiu o pedido de recuperação judicial.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Exequente	Principal	Atual. TJSP	1% ao mês	Total atualizado
MJ	R\$ 13.186,56	R\$ 14.025,80	R\$ 1.186,79	R\$ 15.212,59

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (15/04/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 20.485,27.

Valor Base: **R\$ 13.186,56**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 15/04/2021

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 20.485,27

HONORÁRIOS 10%: R\$ 2.048,53

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 20.485,27, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.048,53** deverão ser habilitados na Classe I nos termos **da Lei 11.101/2005**, em favor de RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 20.485,27 (vinte mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.048,53 (dois mil e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos)**, na Classe I - Trabalhista, nos termos **da Lei 11.101/2005** em favor de **RENAN MATOS AGUIAR, OAB/SP Nº 372.392 e EDUARDO DE CAMPOS CAMARGO, OAB/SP Nº 148.257.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base: **27/11/2023**
Valor Original 0,00
Valor Recalculado 20.485,27
(+) Correção 2.348,28
(+) Juros 4.950,43
(+) Multa 0,0%



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000176-33.2022.8.26.0699	15/04/2021	15/04/2021	BRL	13.186,56	4.950,43	0,00	2.348,28	20.485,27
						4.950,43	0,00	2.348,28	20.485,27

HONORÁRIOS

10% 2.048,53

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
219	MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA	15.697.602/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	642,40
		-			-			642,40

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	642,40	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	642,40	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda encaminhou cópia de e-mails de cobrança, juntamente com notas fiscais e boletos, no valor de R\$ 2.432,88.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Identificou que foram envidas notas fiscais emitidas por empresas distintas, que fazem parte do Grupo Apisul, e serão analisadas em seus respectivos ID's.

Desconsidera o valor de R\$ 1.640,86, referente a nota fiscal 77433, vez que não foram apresentados documentos fiscais comprobatórios.

Habilita a nota fiscal nº 78461 no valor líquido de R\$ 642,40, conforme documentação comprobatória:

DOCUMENTO	PARCELA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	NF	IMPOSTO	LÍQUIDO	STATUS
78461	1	MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA	15.697.602/0001-17	01/11/2021	16/11/2021	684,49	42,09	642,40	HABILITAR
77433	1	MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA	15.697.602/0001-17	05/10/2021	16/10/2021	1.748,39	107,53	1.640,86	SEM DOCUMENTOS
Total						2.432,88	149,62	2.283,26	

Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 642,40 (seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos)**;

HABILITAR o crédito na **Classe III – Quirografia**;

VINCULAR essa análise ao credor **141-MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
141	MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA	01.956.397/0001-52

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.484,68				CLASSE III	BRL	1.921,64
		5.484,68			-			1.921,64

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.921,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.921,64	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de e-mails de cobrança, juntamente com notas fiscais e boletos, no valor de R\$ 2.564,04.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.484,68, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Identificou que foram envidas notas fiscais emitidas por empresas distintas, que fazem parte do Grupo Apisul, e serão analisadas em seus respectivos ID's;

Exclui o valor de R\$ 3.563,04, diante da falta de documentação comprobatória.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 1.921,64, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

NOTA	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VCTO	VALOR	IMPOSTO	LÍQUIDO
2021/2946	MULTISAT SIST DE GERENC DE RISCOS LTDA	01.956.397/0001-52	24/09/2021	05/10/2021	1.018,35	57,53	960,82
2021/3350	MULTISAT SIST DE GERENC DE RISCOS LTDA	01.956.397/0001-52	25/10/2021	05/11/2021	1.018,35	57,53	960,82
Total					2.036,70	115,06	1.921,64

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 1.921,64 (um mil novecentos e vinte um reais e sessenta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

VINCULAR essa análise ao credor **219-MULTISAT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	BAMAQ COM DE BALANÇAS E MAQUINAS EIRELI	59.238.519/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	7.200,00			-	CLASSE III	BRL	31.181,20
					-	CLASSE I	BRL	1.559,06
		7.200,00			-			32.740,26

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	1.559,06	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	31.181,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	32.740,26	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 7.200,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1013888-27.2021.8.26.0602, ajuizada em 29/04/2021, em trâmite perante a 2ª Vara Cível do Foro de Sorocaba – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, nos autos o Credor apresentou as notas fiscais, boletos bancários, bem como o cálculo atualizado da dívida.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos, no entanto, a Recuperanda não honrou com a obrigação do pagamento dos títulos, no valor de R\$ 18.000,00, acrescidos de multa e juros, totalizam o montante de R\$ 22.575,90.

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (Pág. 43).

A Recuperanda informou nos autos, que se encontrava em Recuperação judicial (pág. 95/96), e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial. Não houve citação, apesar do comparecimento espontâneo, nem despacho convertendo o mandado monitorio em título executivo.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada no valor de R\$ 20.523,55, conforme cálculo abaixo:

Verba: NF-e 33.939

Data	Folha	Documento	Juros de Mora				Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
			Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%		
08/07/2020			1.800,00	1.928,38	266	9,87	190,28			0	2.118,62
07/08/2020			1.800,00	1.919,91	268	9,87	170,23			0	2.090,14
08/09/2020			1.800,00	1.913,02	234	7,80	149,22			0	2.062,24
06/10/2020			1.800,00	1.896,52	206	8,87	130,23			0	2.026,75
05/11/2020			1.800,00	1.879,79	176	5,87	110,28			0	1.990,08
Total				9.537,61			750,22			0,00	10.287,84

Verba: NF-e 34.017

Data	Folha	Documento	Juros de Mora				Juros Rem./Comp.			Valor Multa	Valor Total
			Valor Principal	Valor Corrigido	Dias	%	Valor Juros	Dias	%		
24/07/2020			1.800,00	1.928,38	280	9,32	179,98			0	2.108,34
24/08/2020			1.800,00	1.919,91	249	8,30	159,35			0	2.079,26
23/09/2020			1.800,00	1.913,02	219	7,30	139,65			0	2.052,68
22/10/2020			1.800,00	1.896,52	190	8,32	120,11			0	2.016,64
23/11/2020			1.800,00	1.879,79	158	5,27	99,00			0	1.978,80
Total				9.537,61			698,10			0,00	10.235,71

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 31.181,20.

Valor Base: **R\$ 18.000,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 31.181,20

HONORÁRIOS 5%: R\$ 1.559,06

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 31.181,20, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MÁQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA.

Manter a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 1.559,06** deverão ser habilitados na Classe I - Trabalhista, em favor de LOUISE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP N° 406.883.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 31.181,20 (trinta e um mil cento e oitenta e um reais e vinte centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

ALTERAR razão social para **NAVASERRADA COMERCIO DIGITAL DE MAQUINAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 1.559,06 (um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de LOUISE NATÁLIA CAMILLO, OAB/SP Nº 406.883.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	18.000,00
Valor Recalculado	31.181,20
(+) Correção	4.438,82
(+) Juros	8.742,38
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
NF-e 33939	PARCELA 1	08/07/2020	08/07/2020	BRL	1.800,00	937,43	0,00	473,49	3.210,92
NF-e 33939	PARCELA 2	07/08/2020	07/08/2020	BRL	1.800,00	910,98	0,00	464,26	3.175,24
NF-e 33939	PARCELA 3	08/09/2020	08/09/2020	BRL	1.800,00	882,33	0,00	452,76	3.135,09
NF-e 33939	PARCELA 4	06/10/2020	06/10/2020	BRL	1.800,00	854,38	0,00	434,66	3.089,04
NF-e 33939	PARCELA 5	05/11/2020	05/11/2020	BRL	1.800,00	824,81	0,00	415,26	3.040,07
NF-e 34.017	PARCELA 1	24/07/2020	24/07/2020	BRL	1.800,00	923,21	0,00	468,35	3.191,56
NF-e 34.017	PARCELA 2	24/08/2020	24/08/2020	BRL	1.800,00	896,39	0,00	459,81	3.156,20
NF-e 34.017	PARCELA 3	23/09/2020	23/09/2020	BRL	1.800,00	867,30	0,00	443,03	3.110,33
NF-e 34.017	PARCELA 4	22/10/2020	22/10/2020	BRL	1.800,00	838,62	0,00	424,47	3.063,09
NF-e 34.017	PARCELA 5	23/11/2020	23/11/2020	BRL	1.800,00	806,93	0,00	402,73	3.009,66
					18.000,00	8.742,38	0,00	4.438,82	31.181,20

Resumo das verbas c/ juros

NF-e 33939	15.650,36
NF-e 34.017	15.530,84
	31.181,20

HONORÁRIOS 5% **1.559,06**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
227	NEW MAX INDUSTRIA LTDA	67.534.560/0001-05

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	CLASSE III	BRL	94.567,82
		-			-			94.567,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	94.567,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	94.567,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação juntada ao processo nº 1000720-65.2015.8.26.0699.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda;

2.3.1 Origem do Crédito

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial sob os autos nº 000720-65.2015.8.26.0699, ajuizada pelo credor em face da empresa MAX SABOR ALIMENTOS LTDA em 30/07/2015, no valor de R\$ 33.364,64, perante a Comarca de Salto de Pirapora/SP, em decorrência do inadimplemento das duplicatas mercantis por parte da MAX SABOR ALIMENTOS LTDA.

Às fls. 192-196, o credor juntou aos autos a sentença do incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica nº 0000111-60.2019.8.26.0699, que reconheceu a sucessão empresarial entre a MAX SABOR ALIMENTOS LTDA e a NOVA ERA INDÚSTRIA COMERCIAL E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, determinando a inclusão da Recuperanda na execução.

Com a citação, a Recuperanda se manifestou informando sobre o deferimento da recuperação judicial, requerendo que a exigibilidade do crédito fosse suspensa até que fosse aprovado o plano de recuperação.

2.3.2 O Valor do Crédito

De acordo com a Planilha de Cálculo às fls. 231, o valor atualizado do crédito corresponde ao montante de R\$ 94.567,82 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), vejamos :

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

FASE DE CONHECIMENTO			
Principal + Multa Contratual	47.001,24		INCLUIR
Juros.....	37.962,19		INCLUIR
Honorários	8.496,34		
Despesas / Custos Processuais	1.108,05		
Total Corrigido para	02/2022	94.567,82	

Honorários Advocáticos (art.523, §1º do NCPC), se couber:	0,00%	0,00
Multa Moratória (art.523, §1º do NCPC), se couber:	0,00%	0,00
Subtotal:	02/2022	94.567,82

Taxa Judiciária (entre 5 e 3.000 UFESPs, se couber):	1,00%	Base de Cálculo (V. Condenação ou Pedido): 94.567,82	Cálculo Taxa em:	28/02/2022	UFESP: 31,97
Índice Inicial: 85,375435	Índice Final: 85,375435	Jrs. desde consolidação: 0,00	Base mais Correção e Juros: 94.567,82		Taxa Judiciária: 945,68
V. Pago (Taxa):	Data Ppto. (Taxa):				Resto a quitar: 945,68 (não integra saldo ao autor)

SALDO CREDOR AO AUTOR:-	02/2022	94.567,82	Obs.: Débito Judicial + Taxa Judiciária = 95.513,50
--------------------------------	----------------	------------------	--

HÁ DEPÓSITO NOS AUTOS? Não

Correção pela: TABELA PRÁTICA - INPC

Atualizar até: 28/02/2022

DÉBITOS APÓS FIM DO PRAZO PARA LIQUIDAR E ANTERIORES AO TERMO FINAL					
Saldo Anterior	Índice - fev/22	Índice - fev/22	CORREÇÃO	Juros	Anos Jrs.
94.567,82	85,375435	85,375435	94.567,82	0,00	0,000000
SALDO ANTERIOR + PARCELAS/DESPESAS (TOTAIS I + II):			94.567,82		
SUBTRAIR DEPÓSITO DE FL:			0,00		
SALDO CREDOR AO AUTOR:-	28/02/2022	94.567,82			TOTAL I: 94.567,82

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023;

Habilita o valor de R\$ 94.567,82, conforme planilha de cálculo apresentada na Execução de Título Extrajudicial nº000720-65.2015.8.26.0699.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 94.567,82 (noventa e quatro mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)** na **Classe III – Quirografia**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
143	NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	96.624.952/0001-55

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	17.393,60				CLASSE III	BRL	54.908,78
Advogado							CLASSE I	BRL	2.745,44
Total			17.393,60			-			57.654,22

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	2.745,44	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	54.908,78	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	57.654,22	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 17.393,60, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória nº 1000456-67.2023.8.26.0699, ajuizada em 31/03/2023, pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, apresentadas pelo credor nos autos da ação monitória.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento de duas parcelas, uma no valor de R\$ 17.080,00, vencida em

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

28/01/2021, e outra no valor de R\$ 17.096,80, vencida em 15/02/2021. Do valor em aberto, foram acrescidos juros e mora, totalizando R\$ 50.602,13 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (fls. 40). A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 64-84). Em 26/04/2024, foi publicada sentença julgando procedente a ação monitória, declarando constituído o título executivo judicial no valor de R\$ 50.602,13, corrigido monetariamente pela tabela prática do TJSP, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir de cada vencimento até o pagamento, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor do débito (fls. 85-87).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 54.908,78.

Valor Base: **R\$ 34.176,80**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 54.908,78

HONORÁRIOS 5%: R\$ 2.745,44

B2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 54.908,78, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 2.745,44** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 54.908,78 (cinquenta e quatro mil novecentos e oito reais e setenta e oito centavos);**

ALTERAR razão social para **NOBELKRAFT INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 2.745,44 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **CLEBIANE MOREIRA DA SILVA (OAB/SP 442311)**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	34.176,80
Valor Recalculado	54.908,78
(+) Correção	6.759,01
(+) Juros	13.972,97
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	20845/02	28/01/2021	28/01/2021	BRL	17.080,00	7.060,65	0,00	3.425,29	27.565,94
	20919/02	15/02/2021	15/02/2021	BRL	17.096,80	6.912,32	0,00	3.333,72	27.342,84
					34.176,80	13.972,97	0,00	6.759,01	54.908,78

HONORÁRIOS 5% **2.745,44**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
233	OESTE BRASIL FOODS COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA	32.253.086/0001-50

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor			-			-	CLASSE III	BRL	248.383,61
Advogado			-			-	CLASSE I	BRL	24.838,36
Total			-			-			273.221,97

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	24.838,36	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	248.383,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	273.221,97	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou via link *Google drive*, parte da documentação inicial das Ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota que o valor do crédito é objeto das ações de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, ajuizada em 14/04/2020 e nº 1000508-68.2020.8.26.0699, ajuizada em 30/04/2020, ambas em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que os valores têm como fundamento os Cheques entregues no negócio realizado pelas partes, nos valores de R\$ 64.195,89, com vencimento em 18/10/2019 e R\$ 64.195,89 com vencimento em 01/11/2019.

O Credor alega que não houve compensação dos cheques pela Recuperanda. Acompanharam as iniciais os cheques e os cálculos com os valores atualizados, na execução de nº 1000468-86.2020.8.26.0699, o valor acrescido de correção monetária perfaz o valor de R\$ 65.709,60. Já na execução de nº 1000508-68.2020.8.26.0699, o valor atualizado na propositura da ação totaliza R\$ 65.683,38.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, sob nº 1000468-86.2020.8.26.0699, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 17/18). Bem como na execução, sob nº 1000508-68.2020.8.26.0699, a r. decisão fixou os honorários em 10% do valor do débito (Pág. 53/54).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 64.195,89

Data inicial: 11/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R\$ 65.683,38

Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do TJSP

Valor (somente números): R\$ 64.195,84

Data inicial: 10/2019

Data de atualização: 04/2020

Valor atualizado: R\$ 65.709,60

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título (18/10/2019 e 01/11/2019), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 248.383,61.

Valor Base: **R\$ 128.391,73**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 18/10/2019 e 01/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 248.383,61

HONORÁRIOS 10%: R\$ 24.838,36

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o crédito no valor de R\$ 248.383,61, conforme documentação.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 24.838,36** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 248.383,61 (duzentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 24.838,36 (vinte e quatro mil e oitocentos e trinta e oito reais e trinta e seis centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **IVO ROBERTO PEREZ, OAB/SP Nº 148.245**.

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	128.391,73
Valor Recalculado	248.383,61
(+) Correção	37.418,39
(+) Juros	82.573,49
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	01/11/2019	01/11/2019	BRL	64.195,89	41.086,15	0,00	18.694,81	123.976,85
Autos	1001053-70.2022.8.26.0699	18/10/2019	18/10/2019	BRL	64.195,84	41.487,34	0,00	18.723,58	124.406,76
					128.391,73	82.573,49	0,00	37.418,39	248.383,61

HONORÁRIOS **10%** **24.838,36**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
147	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.684.965/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	19.060,00				CLASSE III	BRL	34.958,82
						CLASSE I	BRL	3.495,88
		19.060,00			-			38.454,70

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	3.495,88	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	34.958,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	38.454,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 19.060,00, na Classe III – Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000705-23.2020.8.26.0699, ajuizada em 24/06/2020, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento as duplicatas nº 224701, 225490 e 226539, inadimplidas pela Recuperanda. Nos autos de execução, o credor apresentou os instrumentos de protesto, cálculo atualizado, bem como as notas fiscais inadimplidas, a saber:

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação, no valor de R\$ 19.060,00, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando R\$ 19.499,00 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 48/49). A Recuperanda, citada nos autos (pág. 81), opôs Embargos à Execução, com efeito suspensivo, sob nº 1001275-72.2021.8.26.0699. Sobreveio a r. decisão julgando extintos os embargos por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido, conforme art. 485, inciso IV, do CPC.

Verifica-se que o credor informou nos autos que a Recuperanda se encontrava em recuperação judicial, motivo pelo qual requereu a suspensão dos autos de execução (pág. 153/154).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a propositura da ação (24/06/2020), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 34.958,82.

Valor Base: **R\$ 19.499,00**
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 24/06/2020
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: até 27/11/2023
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 34.958,82
HONORÁRIOS 10%: R\$ 3.495,88

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 34.958,82, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 3.495,88** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 34.958,82 (trinta e quatro mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos)**, na **Classe III – Quirografia**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 3.495,88 (três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **JOSÉ ROBERTO B. POLOTTO, OAB/SP, Nº 118.672.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	34.958,82
(+) Correção	5.172,01
(+) Juros	10.287,81
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000705-23.2020.8.26.0699	24/06/2020	24/06/2020	BRL	19.499,00	10.287,81	0,00	5.172,01	34.958,82
						10.287,81	0,00	5.172,01	34.958,82

HONORÁRIOS **10%** **3.495,88**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
229	QUALLYCRED SECURITIZADORA S/A.	32.127.988/0001-40

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor							CLASSE III	BRL	89.247,35
Advogado							CLASSE I	BRL	8.924,73
Total			-			-			98.172,08

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	8.924,73	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	89.247,35	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	98.172,08	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor do crédito é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº 1000948-30.2021.8.26.0699, ajuizada em 13/07/2021, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o Contrato de Cessão e Transferência de Direitos de Crédito, Responsabilidade Solidária e Outras Avenças nº 197, firmado em 19/10/2020, e o respectivo Termo Aditivo nº 2979, com a finalidade de regular as operações de antecipação de recebíveis. O credor alega que alguns títulos cedidos por meio dos instrumentos supracitados foram inadimplidos e que, conforme cláusula 6ª do contrato, a Recuperanda é responsável pelos prejuízos e pagamento dos valores não pagos, a saber:

Aditivo	Título	Sacado	Vencimento	Valor	Status	Nota Fiscal
2979	1180/A	Aki Carnes	14/11/2020	R\$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/B	Aki Carnes	19/11/2020	R\$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1180/C	Aki Carnes	24/11/2020	R\$ 8.000,00	mercadoria não entregue	1180
2979	1179	Estivas	17/11/2020	R\$ 24.600,00	mercadoria não entregue	1179

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Verifica-se que o valor total dos títulos é de R\$ 48.600,00, acrescidos de juros e multa, perfazendo o montante de R\$ 67.414,38 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (pág. 56/57). A Recuperanda opôs embargos à execução sob nº 1001864-64.2021.8.26.0699 e requereu a concessão do efeito suspensivo (pág. 92/93). Os embargos foram recebidos, mas o juízo indeferiu o efeito suspensivo (pág. 110). Sobreveio a r. decisão que julgou improcedentes os embargos (pág. 153/154).

Nos autos da execução, a Recuperanda informou que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 219/220).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo o índice IGP-M desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., e multa de 10% até a data da Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 89.247,35.

Valor Base: **R\$ 48.600,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: Vencimento de cada título conforme a tabela acima

Índice de Correção monetária: IGP-M

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

Multa 10%

TOTAL: R\$ 89.247,35

HONORÁRIOS 10%: R\$ 8.924,73

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 89.247,35, conforme documentação apresentada pela Recuperanda;

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 8.924,73** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP N° 448.098.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 89.247,35 (oitenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, na **Classe III – Quirografária**;

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 8.924,73 (oito mil novecentos e vinte quatro reais e setenta e três centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **FELIPE DO CANTO ZAGO, OAB/SP N° 448.098**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base (Pedido): **27/11/2023**
 Valor Original 48.600,00
Valor Recalculado 81.133,95
 (+) Correção 10.708,14
 (+) Juros 21.825,81
 (+) Multa 0,00



Planilha de Atualização de Títulos IGP-M

Classe	Descrição	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	AKI CARNES	14/11/2020	14/11/2020	BRL	8.000,00	3.621,15	0,00	1.804,57	13.425,72
	ESTIVAS	17/11/2020	17/11/2020	BRL	24.600,00	11.069,12	0,00	5.451,93	41.121,05
	AKI CARNES	19/11/2020	19/11/2020	BRL	8.000,00	3.585,47	0,00	1.751,98	13.337,45
	AKI CARNES	24/11/2020	24/11/2020	BRL	8.000,00	3.550,07	0,00	1.699,66	13.249,73
Total:					48.600,00	21.825,81	0,00	10.708,14	81.133,95
MULTA								10%	8.113,40
Subtotal									89.247,35
HONORÁRIOS								10%	8.924,73

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
159	R K O ALIMENTOS LTDA	20.122.197/0001-49

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.910,53				CLASSE III	BRL	17.533,34
						CLASSE I	BRL	876,67
		11.910,53			-			18.410,01

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	876,67	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	17.533,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	18.410,01	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação Monitória, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Salto de Barueri – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 11.910,53, na Classe III – Quirografia.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação Monitória contra a Recuperanda, sob nº 1019614-32.2021.8.26.0068, ajuizada em 16/12/2021, em trâmite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Barueri – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento a nota fiscal nº 000.003.847, inadimplida pela Recuperanda. Nos autos, o credor apresentou a nota fiscal e o cálculo atualizado.

O credor alega que a nota fiscal é referente aos produtos fornecidos e entregues em 22/07/2021. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento do título com vencimento em 29/07/2021, no valor de R\$ 11.910,53, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., totalizando o montante de R\$ 12.556,07.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Nos autos, a decisão inicial fixou os honorários em 5% do valor do débito (pág. 25). A Recuperanda informou nos autos que se encontrava em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (pág. 99/100).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento do título (29/07/2021), aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da Recuperação judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 17.533,34.

Valor Base: **R\$ 11.910,53**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 29/07/2021

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 17.533,34

HONORÁRIOS 5%: R\$ 876,67

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 17.533,34, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 876,67** deverão ser habilitados na Classe I, em favor de LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 17.533,34 (dezesete mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 876,67 (oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, na Classe I – Trabalhista em favor de **LAUREN GOMES SILVESTRE, OAB/MS Nº 23.132 e JOSÉ PAULO DO NASCIMENTO COSTA, OAB/MS Nº 13.707.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	0,00
Valor Recalculado	17.533,34
(+) Correção	1.748,27
(+) Juros	3.874,54
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	000.003.847	29/07/2021	29/07/2021	BRL	11.910,53	3.874,54	0,00	1.748,27	17.533,34
						3.874,54	0,00	1.748,27	17.533,34

HONORÁRIOS 5% **876,67**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
161	RDG NF FUNDO DE INVEST EM DIREITOS CREDIT. NÃO PAD. MULT.	13.348.521/0001-86

TIPO	LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
Credor	CLASSE III	BRL	122.650,00				CLASSE III	BRL	172.650,91
Advogado							CLASSE I	BRL	17.265,09
Total			122.650,00			-			189.916,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	17.265,09	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	172.650,91	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	189.916,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros - Comarca de São Paulo – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 122.650,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução de Título Extrajudicial nº 1012624-02.2021.8.26.0011, ajuizada em 19/11/2021 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro Regional XI – Pinheiros, Comarca de São Paulo – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças com Coobrigação nº 826, firmado em 05/04/2021, que rege a cessão de direitos de crédito mediante a celebração de Termo de Cessão.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Dos Termos de Cessão firmados entre as partes, a serem pagos mediante endosso de títulos de crédito, o credor aduz que as Duplicatas Mercantis das Notas Fiscais de venda de produtos - Documentos 1787/1, 1787/2, 1789/2, 1791 e 1792, conforme discriminadas nos autos, não foram pagas, a saber.

VECTO	DOCTO	SACADO	VALOR
05/10/2021	1787/1	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R\$ 24.900,00
10/10/2021	1787/2	ESTIVAS NOVO PRADO LTDA	R\$ 24.900,00
10/10/2021	1789/2	FRINSCAL - DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 27.000,00
15/10/2021	1791	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R\$ 22.480,00
15/10/2021	1792	SUPERMERCADO NORDESTAO LTDA	R\$ 23.370,00
			R\$ 122.650,00

O Credor alega que, quando do vencimento dos títulos descritos acima, os Devedores da Recuperanda não efetuaram os pagamentos devidos em favor do Credor, de forma que o Credor notificou a Recuperanda para realizar a recompra dos títulos em aberto, conforme previsto na Cláusula VIII do Contrato entabulado entre as partes, sendo que do valor em aberto, foi acrescido 2% referente a multa contratual, correção monetária a partir da data do vencimento de cada título, com base no índice acumulado de variação do IGP-M, e juros de mora de 1% ao mês, totalizando o valor de R\$ 127.138,01 na data da propositura da ação.

Na execução, a decisão inicial fixou os honorários em 10% do valor do débito (fls. 235-236).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em Recuperação judicial e juntou decisão de deferimento do Pedido de Recuperação judicial (fls. 394-414).

2.3.2 Valor do Crédito

O crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde o vencimento de cada título, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 172.650,91.

Valor Base: **R\$ 122.650,00**

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: do vencimento de cada título

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 172.650,91

HONORÁRIOS 10%: R\$ 17.265,09

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 172.650,91, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 17.265,09** deverão ser habilitados na Classe I – Trabalhista, em favor de GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 172.650,91 (cento e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos)**

ALTERAR razão social para **RDG NP FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO MULTISSETORIAL LP.**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 17.265,09 (dezesete mil duzentos e sessenta e cinco reais e nove centavos)**, na **Classe I – Trabalhista** em favor de **GILSON SCHIMITEBERG JUNIOR (OAB/SP 206.343).**

Data Base:	27/11/2023
Valor Original	122.650,00
Valor Recalculado	172.650,91
(+) Correção	14.477,90
(+) Juros	35.523,01
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base correção	Data base juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	1787/1	05/10/2021	05/10/2021	BRL	24.900,00	7.281,88	0,00	2.999,93	35.181,81
	1787/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	24.900,00	7.221,93	0,00	2.948,08	35.070,01
	1789/2	10/10/2021	10/10/2021	BRL	27.000,00	7.831,01	0,00	3.196,71	38.027,72
	1791	15/10/2021	15/10/2021	BRL	22.480,00	6.466,10	0,00	2.614,83	31.560,93
	1792	15/10/2021	15/10/2021	BRL	23.370,00	6.722,09	0,00	2.718,35	32.810,44
					122.650,00	35.523,01	0,00	14.477,90	172.650,91

HONORÁRIOS **10%** **17.265,09**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
164	REIMOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA	05.069.183/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.188,82	CLASSE III	BRL	1.188,82	CLASSE III	BRL	1.188,82
		1.188,82			1.188,82			1.188,82

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.188,82	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.188,82	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Encaminhou via e-mail em 05/03/2024 dados bancários, juntamente com cópia da nota fiscal 92.153, no valor de R\$ 1.188,82.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.188,82, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 1.188,82, conforme a documentação comprobatória enviada pelo credor:

DOCUMENTO	PARCELA	EMISSÃO	VENCIMENTO	VALOR
92153	1	10/12/2019	07/01/2020	1.188,82
Total				1.188,82

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 1.188,82 (um mil cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
230	SANSUL ALIMENTOS LTDA	12.455376/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	11.449,96	CLASSE III	BRL	6.341,67
						CLASSE I	BRL	5.108,29
					11.449,96			11.449,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	5.108,29	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	6.341,67	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	11.449,96	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail, em 16/05/2024, cópia de ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais sob o nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP, em face da Recuperanda, no qual esta foi condenada solidariamente em sentença, em 09/10/2023, a arcar com o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, além da condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa. Inconformado com a sentença prolatada, o credor interpôs recurso de apelação, o qual foi parcialmente provido pelo acórdão em 15/02/2024, determinando a título de dano moral o valor de R\$ 10.000,00.

Informou também que ofereceu cumprimento de sentença em 23/04/2024, juntando nos autos o cálculo atualizado no valor de R\$ 22.899,93. Porém, foi informado que a Recuperanda se encontrava em processo de recuperação judicial.

Assim, requereu que, do valor devido, 50% são de responsabilidade da Recuperanda, sendo assim, o crédito listado deve ser correspondente a R\$ 6.341,67 a título de débito principal e R\$ 5.108,29 a título de honorários, classificado como verba alimentar.

2.2 Manifestação da Recuperanda

Encaminhou parte da documentação inicial da Ação declaratória de inexigibilidade de débito com indenização por danos morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível, do Foro Central Cível – SP, ajuizada pelo Credor em face da Recuperanda.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor não estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor referente ao crédito é objeto da Ação Declaratória de Inexigibilidade de Débito com Indenização por Danos Morais, sob nº 1074807-96.2022.8.26.0100, ajuizada em 19/07/2022, que tramitou na 40ª Vara Cível do Foro Central Cível – SP.

O credor alega que realizou o pedido de produtos no valor de R\$ 68.200,00, com vencimento em 22/06/2022. No entanto, foi informado pela Recuperanda sobre a inviabilidade de fabricação, motivo pelo qual o credor solicitou o cancelamento do título e a baixa do pedido. Ao entrar em contato com a Recuperanda, foi informado que o título só seria baixado mediante liquidação. Assim, o credor apresentou a referida ação. Acompanham a inicial os e-mails enviados entre as partes, mensagens, carta de notificação e instrumento de protesto.

Sobreveio a sentença, julgada procedente, reconhecendo a inexigibilidade do débito, determinando a exclusão do nome do credor da plataforma SERASA, baixando o protesto do título, e condenando solidariamente a indenizar a título de danos morais no valor de R\$ 6.000,00, sendo metade para cada, corrigidos pelo TJSP a 1% e fixando honorários em 10% do valor da condenação atualizado (pág. 516/519).

O credor opôs embargos de declaração (pág. 526/529) contra a sentença, os quais foram negados provimento (pág. 530). Assim, o credor apresentou apelação (pág. 535/546) e juntou nos autos o v. acórdão, no qual foi dado provimento em parte do recurso, para majorar a verba indenizatória para R\$ 10.000,00 e alterar o critério de fixação dos honorários advocatícios de sucumbência para 10% sobre o valor total da condenação (pág. 582/585), a saber:

Assim, sopesadas as circunstâncias do caso em tela, em especial o fato de que a autora não concorreu minimamente para a eclosão do evento danoso e teve outros negócios jurídicos prejudicados em razão do protesto indevido (cf. fls. 44/51), majoro a indenização do dano moral para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), montante que melhor contempla as finalidades da indenização. Tal quantia deverá ser atualizada monetariamente pela Tabela Prática desta Corte desde a data da intimação do presente (Súmula 362 do Superior Tribunal de Justiça). Nesse ponto, portanto, o recurso da autora merece provimento em parte.

Verifica que o juízo recebeu de ofício, a r. decisão do deferimento da Recuperação Judicial em favor da Recuperanda, da 1ª Vara e competência empresarial e de conflitos relacionados a arbitragem (Pág. 574/580).

Observa-se ainda, que o Credor ajuizou cumprimento de sentença sob nº 0018405-41.2024.8.26.0100, em 23/04/2024, requereu o pagamento total de R\$ 19.739,82 (dezenove mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos).

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou valor da dívida atualizada, conforme cálculo abaixo:

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS						
Data de atualização dos valores: maio/2024						
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)						
Juros moratórios legais						
Acréscimo de 0,00% referente a multa.						
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).						
ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS MORATORIOS LEGAIS	TOTAL
1	condenação (danos morais)	21/02/2024	10.000,00	10.137,52	299,99	10.437,48
2	honorários	21/02/2024	7.989,43	8.099,30	239,65	8.338,95
TOTALS			17.989,43	18.236,82	539,61	18.776,43
Subtotal						R\$ 18.776,43
Art.523 § 1.º - CPC (multa 10%)(+)						R\$ 1.877,64
Art.523 § 1.º - CPC (honorários 10%)(+)						R\$ 1.877,64
Subtotal						R\$ 22.531,71
custa judicial - 16/04/2024 - custas - R\$ 366,86 (+)						R\$ 366,22
Subtotal (custa judicial)						R\$ 366,22
TOTAL GERAL						R\$ 22.899,93

Com relação ao valor do crédito, esta Administradora Judicial acolhe o cálculo apresentado pelo Credor, considerando que o v. acórdão trata-se do objeto principal da ação de execução.

Verifica que a Recuperanda foi condenada a pagar o valor parcial, de 50% do valor total, assim o crédito deve ser habilitado em R\$ 6.341,67 a título de débito principal e R\$ 5.108,29 a título de honorários.

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Habilita o valor de R\$ 6.341,67, conforme documentação comprobatória.

Habilita o crédito na Classe III - Quirografária.

Ainda, os valores relativos a honorários advocatícios de **R\$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos)**, deverão ser habilitados na Classe I, em favor de ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 6.341,67 (seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos);**

HABILITAR o Crédito na **Classe III – Quirografária;**

HABILITAR o valor do crédito relativo a honorários de **R\$ 5.108,29 (cinco mil cento e oito reais e vinte nove centavos)**, na Classe I – Trabalhista, em favor de **ADRIANA DE OLIVEIRA GOMES, OAB/SP Nº 140.844 e MARCOS MIGUEL DOS S. ALVARERNGA, OAB/SP 439.240.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
178	SEARA ALIMENTOS LTDA	02.914.460/0112-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	48.400,00				CLASSE III	BRL	23.975,27
		48.400,00			-			23.975,27

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	23.975,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	23.975,27	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou à Recuperanda esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou parte da documentação inicial da Ação de Execução nº 1000034-97.2020.8.26.0699, ajuizada em 16/01/2020, pelo Credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

O credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 48.400,00, na Classe III – Quirografária.

A Administradora Judicial verificou a existência dos contratos, garantias e valores a seguir.

2.3.1 Origem do Crédito

Anota-se que o valor originário da lista de credores é objeto da Ação de Execução nº 1000034-97.2020.8.26.0699, ajuizada em 16/01/2020 pelo credor em face da Recuperanda, em trâmite perante a Vara Única do Foro de Salto de Pirapora – SP. Observa-se que o valor devido tem como fundamento notas fiscais inadimplidas pela Recuperanda, as quais foram apresentadas pelo credor nos autos de execução, acompanhadas de protesto.

O credor alega que as notas fiscais são referentes aos produtos fornecidos. No entanto, a Recuperanda não honrou a obrigação de pagamento da Nota Fiscal 2446/1, no valor de R\$ 48.400,00, vencida em 08/10/2019. O valor em aberto foi corrigido e aplicado juros legais de 1% ao mês, totalizando R\$ 49.649,96 na data da propositura da ação.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Afere-se que foi realizado bloqueio de bens via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 41.021,56, o qual foi levantado pelo credor (fls. 255). Ainda, em 11/04/2022, as partes notificaram nos autos que realizaram acordo do débito restante (fls. 244-247), pelo qual a Recuperanda se comprometeu ao pagamento de R\$ 14.400,00 a título de débito principal, a ser pago em 6 parcelas de R\$ 2.400,00 cada, vencendo-se a primeira em 10/06/2022 e a última em 10/11/2022, e R\$ 3.600,00 a título de honorários sucumbenciais aos patronos do credor, a ser pago em 6 parcelas de R\$ 600,00 cada, vencendo-se a primeira em 10/06/2022 e a última em 10/11/2022.

Contudo, a Recuperanda não honrou o pagamento do acordo (fls. 278-279). Em caso de inadimplência, o acordo previa o vencimento antecipado e integral da dívida, multa compensatória de 10% sobre o saldo devedor, juros de mora de 1% e correção monetária, totalizando o débito atualizado da dívida, em 27/06/2022, no montante de R\$ 19.800,00 (fls. 280).

A Recuperanda informou nos autos que se encontra em recuperação judicial e juntou a decisão de deferimento do pedido de recuperação judicial (fls. 352-372), estando o processo suspenso.

2.3.2 Valor do Crédito

Constata que o Credor apresentou nos autos valor da dívida atualizada até 18/11/2022 (fls. 299), conforme cálculo abaixo:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 19.800,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	27/06/2022 a 01/11/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	27/06/2022 a 01/11/2022
Dados calculados	
Fator de correção do período	127 dias 0,993208
Percentual correspondente	127 dias -0,679175 %
Valor corrigido para 01/11/2022	(=) R\$ 19.665,52
Juros(127 dias-4,23333%)	(+) R\$ 832,51
Sub Total	(=) R\$ 20.498,03
Valor total	(=) R\$ 20.498,03

Assim, o crédito deve ser atualizado segundo a Tabela do TJSP (INPC), desde a última atualização judicial do débito – 18/11/2022, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data do pedido de Recuperação Judicial – 27/11/2023, alterando o crédito para o montante de R\$ 23.975,27.

Valor Base: R\$ 20.498,03

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: da data da última atualização judicial do débito

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: até 27/11/2023

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 23.975,27

2.3.3 Considerações Finais

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 23.975,27, conforme documentação apresentada pela Recuperanda, atualizado até 27/11/2023.

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 23.975,27 (vinte três mil novecentos e setenta e cinco reais e vinte sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Data Base (Pedido):		27/11/2023
Valor Original		0,00
Valor Recalculado		23.975,27
(+) Correção		819,64
(+) Juros	1,0%	2.657,60
(+) Multa	0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos TJ/SP

Tipo Documento	Nº Título	Data base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Autos	1000034-97.2020.8.26.0699	18/11/2022	18/11/2022	BRL	20.498,03	2.657,60	0,00	819,64	23.975,27
						2.657,60	0,00	819,64	23.975,27

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
198	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA	01.554.759/0001-89

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	30.021,00				CLASSE III	BRL	26.106,20
		30.021,00			-			26.106,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	26.106,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	26.106,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O credor encaminhou via e-mail em 23/02/2024 os dados bancários. Não enviou documentação comprobatória, não apresentou manifestação de divergência/concordância acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de duplicatas e documentos de conhecimento de transporte, no montante de R\$ 26.106,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 30.021,00, na Classe III – Quirografária;

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Exclui o valor de R\$ 3.914,80, mediante falta de documentação comprobatória.

Altera o valor inicialmente listado para R\$ 26.106,20, conforme documentação apresentada pela Recuperanda:

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
7171	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	10/08/2020	10/09/2020	923,18
9259	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	09/09/2020	04/10/2020	10.250,01
8667	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	01/09/2020	05/10/2020	11.500,00
9160	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	09/09/2020	09/10/2020	1.012,81
10867	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	01/10/2020	02/11/2020	1.258,20
12354	TRANSPORTADORA E COMERCIO LUNARDI LTDA – SÃO PAULO	01.554.759/0011-50	21/10/2020	21/11/2020	1.162,00
Total					26.106,20

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Mantem a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 26.106,20 (vinte seis mil cento e seis reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III - Quirografária.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
199	TRANSPORTE TEIXEIRA - EIRELI	15.096.251/0001-99

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.287,57				CLASSE III	BRL	5.287,57
		5.287,57			-			5.287,57

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	5.287,57	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	5.287,57	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia de documento de transporte e relatório de contas a receber no valor de R\$ 5.287,57.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 5.287,57, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantem o valor inicialmente listado de R\$ 5.287,57, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

DOCUMENTO	EMITENTE	CNPJ	EMISSÃO	VALOR
25	TRANSPORTE TEIXEIRA - EIRELI	15.096.251/0002-70	13/04/2021	5.287,57
Total				5.287,57

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para TRANSPORTE TEIXEIRA LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 5.287,57 (cinco mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **TRANSPORTE TEIXEIRA LTDA.**

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
204	URGENTE COM ROTULOS E ETIQUETAS EIRELI	33.561.305/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	2.074,20				CLASSE III	BRL	2.074,20
		2.074,20			-			2.074,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.074,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.074,20	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado.

2.2 Manifestação da Recuperanda

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.

A Recuperanda, questionada, encaminhou cópia da nota fiscal 1861, emitida em 04/03/2022, demonstrativo resumido de serviços prestados, e instrumento de protesto, no valor de R\$ 2.074,20.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 2.074,20, na Classe III – Quirografária.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Mantém o valor inicialmente listado de R\$ 2.074,20, conforme documentação comprobatória apresentada pela Recuperanda.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, devendo ser alterada para URGENTE.COM ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

MANTER o crédito no valor de **R\$ 2.074,20 (dois mil e setenta e quatro reais e vinte centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária;**

ALTERAR razão social para **URGENTE.COM ROTULOS E ETIQUETAS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
211	VTN EMBALAGENS IND E COM LTDA	04.711.363/0001-96

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.623,90	CLASSE III	BRL	2.374,58	CLASSE III	BRL	2.315,48
		1.623,90			2.374,58			2.315,48

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	2.315,48	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	2.315,48	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Manifestação do Credor

Encaminhou por e-mail, em 28/02/2024, manifestação de divergência em relação ao valor do crédito listado, requerendo a alteração para R\$ 2.374,58, atualizado até janeiro/2024.

Enviou cópia da nota fiscal 89175, duplicata, instrumento de protesto, e cálculo atualizado, a fim de validar o crédito pretendido.

2.2. Manifestação da Recuperanda

A Recuperanda, questionada, concorda com a manifestação do credor, alterando o crédito para R\$ 2.374,58.

2.3. Análise da Administração Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial constata o que segue.

Afere que o credor estava relacionado na lista do art. 52 §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Recuperanda, pelo valor de R\$ 1.623,90, na Classe III – Quirografia.

Verifica que se trata de crédito concursal (art. 49 da Lei 11.101/2005), porque foi constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial ocorrido em 27/11/2023.

Após análise da documentação enviada pelo credor, atualiza o valor de R\$ 1.623,90, desde a data do vencimento, 21/09/2021, pelo índice TJ/SP (INPC), acrescido de juros de 1%, até 27/11/2023.

Altera o valor inicialmente listado para que passe a constar R\$ 2.315,48,

Mantém a classificação do crédito na Classe III – Quirografia.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o crédito para o valor de **R\$ 2.315,48 (dois mil trezentos e quinze reais e quarenta e oito centavos);**

MANTER a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base: **27/11/2023**
 Valor Original 1.623,90
Valor Recalculado 2.315,48
 (+) Correção 205,56
 (+) Juros a.m 486,02
 (+) Multa 0,00

Planilha de Atualização de Títulos
 TJ/SP (INPC)

Tipo documento	Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
	89.175	21/09/2021	21/09/2021	BRL	1.623,90	486,02	0,00	205,56	2.315,48
Total:					1.623,90	486,02	0,00	205,56	2.315,48